



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.^a VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS

Processo n.º 0817028-32.2023.8.12.0001

Recuperação Judicial

Requerente: Grupo J Chagas

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nomeada Administradora Judicial nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7.º, § 2.º¹, da Lei n.º 11.101/05, requerer a publicação do Edital (anexo) contendo a relação de credores, nos termos a seguir expostos.

I- SÍNTESE NECESSÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

01. Com a publicação do Edital de Credores (fls. 1.764/1.777) previsto no artigo 52, § 1.º, da LREF, em 26/04/2023 (fls. 1.833), a Administradora Judicial recepcionou as divergências e habilitações de créditos apresentadas pelos interessados de maneira administrativa, tempestivamente até o dia 11/05/2023, procedendo às suas análises, conforme materializado na presente.

¹ Art. 7.º. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

(...)

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

02. **Cumprir salientar que a relação de credores (fls. 1.764/1.777) apresentada na recuperação judicial pelo Grupo Recuperando sofreu revisões significativas, considerando algumas inconsistências materiais nela constantes, sendo encaminhada a versão atualizada diretamente à Administradora Judicial.** Portanto, todas as apreciações foram realizadas com base nesta última, devidamente disponibilizada, conforme documento em anexo.

03. Sem prejuízo, destaca-se que todas as divergências e habilitações recebidas foram analisadas independentemente de seu conteúdo corresponder à lista de credores revisada, com o intuito de manter a transparência e publicidade esperadas.

04. A Administradora Judicial contemplou a análise de 47 divergências e habilitações apresentadas pelos credores do Grupo J Chagas, promovendo a consolidação das informações para fins de publicação da relação de credores do artigo 7.º, § 2.º, da LREF.

05. Nesta oportunidade, consigna-se que o passivo sujeito à recuperação judicial se efetivou da seguinte forma:

Classe I – Trabalhista	R\$ 337.633,58
Classe II – Garantia Real	R\$ 34.188.359,72
Classe III – Quirografário	R\$ 91.241.157,17
Classe IV – ME/EPP	R\$ 1.320.927,15
Passivo Global	R\$ 127.088.077,62

06. Pontua-se que foram adotados os seguintes critérios que serviram como base para cumprimento da atribuição legal, obtidos através das análises contábeis, econômicas e jurídicas realizadas pela equipe multidisciplinar da Administradora Judicial:

a) Índice de Correção Monetária: de acordo com o art. 9.º da LREF os créditos foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (29/03/2023) pelos índices contratados pelas partes ou, na falta destes, pela taxa SELIC, com amparo no artigo 406 do C.C e na orientação firmada pelo E. STF.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

07. Diante disso, aqueles credores que apresentaram divergência administrativa quanto ao valor do crédito, apontando pela necessidade de promover a respectiva atualização, ainda que no instrumento de origem não tenha sido convencionado a forma de atualização, tiveram seus cálculos readequados pela AJ, mediante aplicação da taxa SELIC, calculada até a data do pedido de recuperação judicial:

a.1) Termo Inicial para Atualização dos Créditos: observa-se que nos contratos celebrados entre o Grupo Recuperando e os credores foram fixados as correspondentes datas de vencimento para pagamento de cada obrigação, as quais foram utilizadas para o início da incidência da atualização dos valores divergidos.

a.2) Termo Final para Atualização dos Créditos: de acordo com o art. 9º, II, da LREF, o valor do crédito será **atualizado até a data do pedido de recuperação judicial** (29/03/2023).

08. Outrossim, apenas a título de informação, a Administradora Judicial consolidou os valores listados em favor do mesmo credor em um único crédito, exceto aqueles com classificações distintas, o que facilitará a verificação dos interessados.

09. Além disso, verificou-se que alguns créditos foram habilitados pelo Grupo Recuperando em sua versão revisada em duplicidade, razão pela qual foram ajustados pela AJ, sendo eles Celina Mendonça Silva (R\$ 70,00); Celso Lopes de Se Mei (R\$ 2.200,00); Gesso União Ltda. (R\$ 450,00), todos da classe III, e C Braga de Oliveira ME (R\$ 1.000,00), na classe IV – ME/EPP.

10. A partir da publicação do Edital poderão os credores e demais interessados se valerem dos meios judiciais para impugnar a relação, na forma do artigo 8º e seguintes da Lei n.º 11.101/05, oportunidade em que poderão, eventualmente, revisar as questões inicialmente enfrentadas em sede administrativa de crédito.

11. Dessa forma, segue abaixo os quadros resumos das referidas análises das divergências e habilitações, constando o nome do credor, respectiva classe e valor apurado pela AJ.

 (67) 3029-2979  (67) 9878-6346

 cury@curyconsultores.com.br

 Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



 Site

1- PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

12. O quadro abaixo demonstra os credores que apresentaram pedido de habilitação de crédito, seu respectivo valor, classificação e o resultado da apreciação, após análise detida dos documentos apresentados:

	CREADOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
1.	Bunge Alimentos S/A	R\$ 115.777,93	Quirografário	Deferido
2.	Sonora Estância	R\$ 125.884,80	Quirografário	Deferido
3.	Belliz Indústria, Comércio, Importação e Exportação Eireli	R\$ 3.485,45	Quirografário	Deferido
4.	Cless Comércio de Cosméticos S.A.	R\$ 23.348,76	Quirografário	Deferido
5.	Cooperativa Agrícola Mista de Varzea Alegre Ltda. – CAMVA	R\$ 28.323,50	Quirografário	Deferido

13. Denota-se que, com exceção da Bunge Alimentos S/A, os demais credores apresentaram pedido de habilitação de crédito que já havia sido arrolado pelo Grupo Recuperando em sua lista de credores, e por corresponderem ao valor e classificação originários e confirmados pelo Recuperando, foram recebidos em duplicidade pela AJ.

14. Inobstante a isso, com a finalidade de trazer maior transparência ao feito, a Administradora Judicial conferiu novamente toda a documentação pertinente, os valores e as classificações, consolidando-se na forma do quadro acima disponibilizado.

1.1- DA HABILITAÇÃO ACOLHIDA

15. Considerando que apenas o pedido de habilitação da Bunge Alimentos S.A. não foi apresentado de maneira dúplice, passamos a expor os pormenores do pleito e os motivos que ensejaram o seu deferimento:

01) Bunge Alimentos S.A.

Valor do pedido: R\$ 115.777,93 na classe quirografária;

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

Valor habilitado pela AJ: R\$ 115.777,93 na classe quirografária.

A Bunge Alimentos S.A. alega ser credora do Grupo Recuperando no montante global de R\$ 115.777,93 a ser classificado como quirografário, referente à 02 (duas) notas fiscais n.º 000.038.012 e 000.038.046, nos valores respectivos de R\$ 107.052,05 e R\$ 8.725,88.

Para comprovação de seu crédito, a credora apresentou as notas fiscais indicadas acompanhadas dos recibos de entrega de mercadorias assinados, demonstrando a inequívoca existência do crédito, razão pela qual a Administradora Judicial deferiu o pleito para habilitar em seu benefício a quantia de R\$ 115.777,93 na classe III – quirografária.

2. DAS DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

16. Ultrapassadas as análises atinentes aos pedidos de habilitações, a Administradora Judicial apresenta seu parecer a respeito das divergências apontadas pelos credores, separando em tópico próprio (item 03) aquelas que recaíram apenas quanto à classificação do crédito.

17. Sendo assim, na tabela abaixo indica-se as divergências apresentadas quanto ao valor habilitado, assim como aquelas que abrangeram em conjunto pedido de reclassificação/exclusão de crédito:

	CREDOR	VALOR HABILITADO RECUPERANDO	DIVERGÊNCIA	RESULTADO	VALOR HABILITADO AJ
1.	Banco Safra S.A.	R\$ 1.582.086,91	R\$ 880.250,03	Acolhido	R\$ 880.250,03
2.	Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda.	R\$ 51.327,33	R\$ 51.327,33	Acolhido	R\$ 51.327,33
3.	MS Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda.	R\$ 4.516,13	R\$ 1.874,34	Acolhido	R\$ 1.874,34
4.	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul –	R\$ 33.842.707,95	R\$34.318.811,49	Parcial	R\$ 34.318.811,49

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

	Sicredi Centro-Sul MS				
5.	AROMASIL – Indústria, Comércio e Distribuição Ltda.	R\$ 70.583,74	R\$ 57.495,64	Acolhido	R\$ 57.495,64
6.	Tramontina Planalto S.A.	R\$ 58.195,25	R\$ 53.777,59	Acolhido	R\$ 53.777,59
7.	Tramontina S.A. Cutelaria	R\$ 20.686,04	R\$ 15.928,85	Acolhido	R\$ 15.928,85
8.	Eduarte Dias Leite	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.740.989,31	Acolhido	R\$ 3.740.989,31
9.	Química Amparo Ltda.	R\$ 359.520,48	R\$ 229.942,04	Parcial	R\$ 208.705,07
10.	Rainha das Massas Eireli EPP	R\$ 303.022,74	R\$ 3.159,38	Acolhido	R\$ 3.159,38
11.	Samer Distr. De Alimentos Ltda.	R\$ 14.702,22	R\$ 17.206,49	Parcial	R\$ 14.702,22
12.	Totvs S.A.	R\$ 10.104,14	R\$ 10.193,95	Acolhido	R\$ 10.193,95
13.	C.S. Miyazaki & Cia Ltda.	R\$ 18.531,65	R\$ 32.168,43	Acolhido	R\$ 32.168,43
14.	Coex Ind. E Comércio de Embalagens	R\$ 58,392,74	R\$ 19.464,28	Acolhido	R\$ 19.464,28
15.	Cervejaria Petrópolis S.A.	R\$ 95.338,60	R\$ 96.392,91	Parcial	R\$ 45.487,39
16.	Banco BS2 S.A.	R\$ 1.384.210,89	R\$ 962.177,57	Acolhido	R\$ 962.177,57
17.	Usina Alto Alegre S.A. – Açúcar e Álcool	R\$ 125.884,80	R\$ 60.827,04	Acolhido	R\$ 60.827,04
18.	Vetseed Distribuidora Agroveterinária Ltda.	R\$ 22.990,00	R\$ 19.376,49	Acolhido	R\$ 19.376,49
19.	Banco Bocom BBM S.A.	R\$ 2.486.757,44	R\$ 2.758.218,47	Parcial	R\$ 2.641.983,10
20.	Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	R\$ 139.971,47	R\$ 139.971,47	Acolhido	R\$ 139.971,47
21.	Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S.A.	R\$ 39.444,88	R\$ 42.066,18	Parcial	R\$ 40.709,79
22.	Granpet Comércio de Alimentos Ltda.	R\$ 51.723,58	R\$ 41.591,37	Acolhido	R\$ 41.591,37
23.	Banco Sofisa S.A.	R\$ 250.000,00	R\$ 15,02	Parcial	R\$ 1.125.015,02

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

24.	Litoral Pescados	R\$ 335.312,11	R\$ 270.843,94	Acolhido	R\$ 270.843,94
25.	Mili S.A.	R\$ 248.946,90	R\$ 248.946,90	Acolhido	R\$ 248.946,90
26.	Vitalmar Comércio e Indústria de Pescados Ltda.	R\$ 16.364,00	R\$ 16.932,43	Parcial	R\$ 16.524,58
27.	Distribuidora Andrapassos MS Ltda.	R\$ 15.197,19	R\$ 10.355,00	Acolhido	R\$ 10.355,00
28.	Araujo Frios e Produtos Alimentícios Ltda.	R\$ 5.022.000,00	R\$ 9.571.639,76	Parcial	R\$8.437.164,88
29.	B&B Comércio de Alimentos Ltda.	R\$ 43.732,15	R\$ 25.072,59	Acolhido	R\$ 25.072,59
30.	Banco Bradesco S.A.	R\$ 6.910.183,18	R\$ 4.853.668,25	Acolhido	R\$4.853.668,25
31.	Banco Daycoval	R\$ 2.823.427,51	R\$ 2.002.222,00	Acolhido	R\$1.492.742,27
32.	BRF (FIDC Clientes BRF)	R\$ 96.498,28	R\$ 81.067,41	Acolhido	R\$ 81.067,41
33.	Flexibag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	R\$ 113.137,36	R\$ 109.136,82	Acolhido	R\$ 109.136,82
34.	Banco do Brasil S.A.	R\$ 35.327.786,94, sendo R\$ 18.888.576,02 (classe II- garantia real); R\$ 16.439.210,92 (classe III- quirografário)	R\$ 32.610.898,32, sendo R\$ 28.942.855,04 (classe II- garantia real); R\$ 3.668.043,28 (classe III- quirografário)	Parcialment e	R\$ 35.839.736,72, sendo R\$ 18.930.311,70 (classe II – garantia real); e R\$ 16.909.425,02 (classe III – quirografário)
35.	Vinícola Perini	-	R\$ 5.829,53	Indeferido	-

2.1- DA DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA APRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S.A.

18. Antes de adentrar ao mérito das análises das divergências administrativas recebidas pela AJ, cumpre destacar que os pontos suscitados pelo credor Banco do Brasil S.A. não foram objeto de apreciação até o presente momento, uma vez que demandam o atendimento de algumas solicitações feitas por esta auxiliar do juízo, conforme passamos a explicar.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

19. Da lista elaborada pelo Grupo Recuperando, constata-se que foi habilitado o valor de R\$ 35.327.786,94, distribuído da seguinte forma:

CLASSE II – total nominal de R\$ 18.888.576,02

Contrato	Vencimento	Valor
260.902.362	2027	R\$ 13.300.000,01
40/03258-2	2027	R\$ 766.442,01
40/01854-7	2023	R\$ 106.666,64
40/03257-4	2027	R\$ 3.026.652,79
260.901.822	2028	R\$ 1.688.814,57

CLASSE III – total nominal de R\$ 16.439.210,92

Contrato	Vencimento	Valor
CPR Financeira 550568	2023	R\$ 98.990,51
GIRO	2022	R\$ 177.941,33
CCB 095.411.216	2023	R\$ 221.588,20
CCB 095.411.217	2023	R\$ 401.718,50
Cartão de Crédito 7934	n/a	R\$ 2.868.178,03
260.902.084	2030	R\$ 12.670.794,35

20. O credor apresentou divergência quanto à classificação de parte dos contratos acima relacionados, bem como quanto aos seus valores, reclamando pela atualização das dívidas até a data do pedido de recuperação judicial, na forma abaixo detalhada:

CLASSE II – total nominal de R\$ 28.942.855,04

Contrato	Vencimento	Valor
260.902.362	2027	R\$ 13.368.413,72
40/03258-2	2027	R\$ 693.086,23
40/01854-7	2023	R\$ 122.606,27
CPR Financeira 550568	2023	R\$ 96.722,50
260.901.822	2028	R\$ 1.677.385,05
260.902.084	2030	R\$ 12.984.641,27

CLASSE III – total nominal R\$ 3.668.043,28

Contrato	Vencimento	Valor
Cartão 7934	n/a	R\$ 2.819.098,42

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

CCB 095.411.216	2023	R\$ 238.978,39
CCB 095.411.217	2023	R\$ 433.245,45
Giro 095.411.218	2022	R\$ 176.721,02

21. Como se vê, o credor aponta que o saldo total atualizado até a data do pedido recuperacional perfaz a quantia de R\$ 32.610.898,32, e estando os cálculos de acordo com os termos contratados e com a legislação aplicável acolhe-se a divergência nesse ponto.

22. Ainda, pugna pela reclassificação da CCB 260.902.084 e da CPR 550.568, ambas para a **classe garantia real**, sem, no entanto, apresentar os respectivos laudos de avaliação dos imóveis dados em garantia ou o valor atribuído pelas partes na época da contratação.

23. Dessa forma, ante a pendência das informações indispensáveis para analisar a reclassificação pleiteada que, por força do artigo 83, inciso II, da LREF, deve respeitar o valor do bem gravado, a divergência quanto a classificação dos créditos CCB 260.902.084 e da CPR 550.568, ficará mantida na classe quirografária, tendo em vista que o referido credor não se desincumbiu do seu dever de provar o alegado (art. 373, I do CPC).

24. Prosseguindo, há também pedido de habilitação das operações abaixo, no valor total de R\$ 160.017,97, todas na classe III.

Contrato	Saldo em 29/03/2023
Tarifa C/C 15217	R\$ 652,90
120.917.608	R\$ 127.132,17
Op. 68532614	R\$ 1.030,40
Op. 68536230	R\$ 4.274,47
Op. 29940907	R\$ 1.634,93
Op. 158876021	R\$ 25.293,10

25. Verifica-se que as operações acima listadas se referem a faturas de cartões de crédito utilizados pelos Recuperandos José Chagas e Fábio Chagas, e utilização de crédito pré-aprovado, retratando transações corriqueiras realizadas por correntistas.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

26. Os pedidos de habilitações estão de acordo com a regra estabelecida no art. 9º da LREF, pelo que se acolhe totalmente o petítório.

27. Assim, em resumo, restou habilitado em favor do credor Banco do Brasil, o total de R\$ 35.839.736,72, assim especificado:

CLASSE II – total nominal de R\$ 18.930.311,70

Contrato	Vencimento	Valor
260.902.362	2027	R\$ 13.368.413,72
40/03258-2	2027	R\$ 693.086,23
40/01854-7	2023	R\$ 122.606,27
260.901.822	2028	R\$ 1.677.385,05
Op. 40/03257	2027	R\$ 3.068.820,43

CLASSE III – total nominal R\$ 16.909.425,02

Contrato	Vencimento	Valor
Cartão 7934	n/a	R\$ 2.819.098,42
CCB 095.411.216	2023	R\$ 238.978,39
CCB 095.411.217	2023	R\$ 433.245,45
Giro 095.411.218	2022	R\$ 176.721,02
Tarifa C/C 15217	2023	R\$ 652,90
120.917.608	2023	R\$ 127.132,17
Op. 68532614	2023	R\$ 1.030,40
Op. 68536230	2023	R\$ 4.274,47
Op. 29940907	2023	R\$ 1.634,93
CPR Financeira 550568	2023	R\$ 96.722,50
260.902.084	2030	R\$12.984.641,27
Op. 158876021	2023	R\$ 25.293,10

2.2- DIVERGÊNCIAS ACOLHIDAS EM PARTE OU INTEGRALMENTE

28. Seguem abaixo as divergências acolhidas parcial ou integralmente, após detida análise dos documentos encaminhados administrativamente pelos interessados, com as devidas justificativas:

01) Banco Safra S.A.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

Valor habilitado: R\$ 300.000,00 (cheque especial) e R\$ 1.282.086,91 (CCB n.º 001009431), ambos na classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 880.250,03 na classe quirografário;

Resultado: integralmente acolhido.

O Grupo Recuperando habilitou 02 (dois) créditos quirografários em favor do Banco Safra S.A. nos respectivos valores de R\$ 300.000,00 e R\$ 1.282.086,91, totalizando a quantia de R\$ 1.582.086,91, apresentando o credor divergência administrativa visando a retificação de seu crédito para R\$ 880.250,03.

Na oportunidade, o credor acusa o adimplemento total do crédito de R\$ 300.000,00, razão pela pleiteia sua exclusão, devidamente acolhido por esta Administradora Judicial, ante a demonstração do pagamento indicado.

Em relação à retificação do valor de R\$ 1.282.086,91, também assiste razão ao credor, visto que o montante de R\$ 880.250,03 corresponde às parcelas a vencer previstas na CCB n.º 001009431 pactuada com o Grupo Recuperando, não sofrendo correção monetária e aplicação de juros, respeitados os termos constantes no documento.

Desta feita, o pedido de exclusão do crédito de R\$ 300.000,00 e a ratificação do montante devido para R\$ 880.250,03 na classe III – quirografário, foram integralmente acolhidos.

02) Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda.

Valor habilitado: R\$ 51.327,33 classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 51.327,33 classe quirografário;

Resultado: acolhida integralmente.

A credora apresentou divergência administrativa em relação ao seu crédito oriundo das notas fiscais n.º 002386633 e 002374498, o qual corresponde ao habilitado pelo Recuperando após a revisão da sua lista de credores, mantendo-se à Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda. o valor de R\$ 51.327,33.

03) MS Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda.

Valor habilitado: R\$ 4.516,13 na classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 1.874,34 na classe quirografário;

Resultado: acolhido integralmente.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

Encontra-se habilitado em benefício da credora o montante de R\$ 4.516,13 na classe III – quirografário, tendo ela apresentado divergência apontando ser devida a quantia de R\$ 1.874,34, em razão da NF n.º 33595/25292.

Considerando que o credor acusa o recebimento de parcela do crédito, afirmando estar em aberto apenas a quantia de R\$ 1.874,34, acolhe-se a divergência para sua retificação.

04) Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul – Sicredi Centro-Sul MS

Valor habilitado: R\$ 33.842.707,95 classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 34.318.811,49 classe quirografário;

Resultado: parcialmente acolhido.

A credora apresenta divergência de crédito em relação aos valores e as classificações, requerendo sua retificação para o montante global de R\$ 34.318.811,49, e sua reclassificação para extraconcursal, defendendo estarem garantidos por alienação fiduciária, assim como por serem considerados atos cooperados, sendo eles:

TÍTULO	VALOR INFORMADO	CLASSIFICAÇÃO
C11033815-0	R\$ 3.749.999,85	Quirografário
C01030883-7	R\$ 3.850.000,00	Quirografário
C11035173-4	R\$ 6.241.666,31	Quirografário
C11035175-0	R\$ 8.916.666,31	Quirografário
C21033855-1	R\$ 4.359.375,00	Quirografário
C21031083-5	R\$ 2.000.000,00	Quirografário
C21031183-1	R\$ 4.625.000,37	Quirografário
Conta corrente (cheque especial)	R\$ 100.000,00	Quirografário

Para melhor compreensão das análises, separaremos as operações entre as garantidas por alienação fiduciária e aquelas que apenas poderão ser consideradas atos cooperativos, conforme defendido pela credora.

a) Das operações garantidas por alienação fiduciária

Dos títulos acima expostos, expõe o credor que as Cédulas de Crédito Bancário n.º C11033815-0, C01030883-7, C11035173-4, C11035175-0, C21033855-1 e C21031183-1 não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial por estarem

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

integralmente garantidas por alienação fiduciária, nos termos do art. 49, § 3.^o, da LREF.

Verifica-se que as CCB n.º C11035173-4 e C11035175-0 possuem garantia de alienação fiduciária vinculadas ao "Instrumento Particular de Contrato de Limite de Crédito", estabelecidas expressamente em seu "Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Limite de Crédito", devidamente apresentados pelo credor.

Após análise detida dos instrumentos mencionados, concluiu-se que as alienações fiduciárias pactuadas nos títulos, preenchem todos os requisitos legais para a sua validade, assim como abrangem a totalidade dos créditos pactuados, razão pela qual a Administradora Judicial acolhe a divergência para excluir o montante de R\$ 27.383.332,84, eis que classificado extraconcursal.

Porém, em relação à Cédula de Crédito Bancário n.º C21033855-1 no valor de R\$ R\$ 4.359.375,00 entende a Administradora Judicial por sua manutenção na classe III – quirografário, visto que não foi registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis, não atendendo às formalidades necessárias para sua exclusão da recuperação judicial.

Neste sentido, caminha a doutrina de Marcelo Barbosa Sacramone (2023, p. 228) ao dispor que a *"(...) a propriedade fiduciária, para ser constituída e não permitir a submissão do objeto alienado fiduciariamente ao plano de recuperação judicial, precisa estar registrada, sob pena de o crédito ser considerado quirografário e se submeter ao plano"*³.

Sendo assim, indubitável o parcial acolhimento da divergência em apreço, excluindo dos efeitos da recuperação judicial a quantia de R\$ 27.383.332,84 decorrente das CCB n.º C11033815-0, C01030883-7, C11035173-4, C11035175-0 e

² Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

³ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4. Ed. 2023;

 (67) 3029-2979  (67) 9878-6346

 cury@curyconsultores.com.br

 Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



 Site

C21031183-1, mantendo arrolado na classe III – quirografário o valor de R\$ 4.359.375,00, oriundo da CCB n.º C21033855-1.

b) Dos atos cooperativos – não sujeição aos efeitos da RJ

Considerando o não acolhimento da reclassificação do crédito oriundo da CCB n.º C21033855-1, em razão da garantia de alienação fiduciária não preencher aos requisitos legais, passamos a deliberar sobre a sua pactuação dentro dos parâmetros esperados dos atos praticados pelas cooperativas de crédito.

A CCB n.º C21033855-1 foi pactuada em 01/09/2022 para concessão de crédito de R\$ 4.500.000,00, fixando a incidência da taxa Selic e juros (remuneratórios) à taxa de 8,7% ao ano, exigíveis na mesma periodicidade de pagamento do principal.

De acordo com os dados divulgados pelo Banco Central, a taxa Selic do período alcançou 13,75% ao ano, que somado aos juros fixados no contrato (8,7%), implicou na cobrança de 22,45% ao ano. Os juros remuneratórios cobrados pelos bancos tradicionais foram correspondentes a taxa mínima de 15,86% ao ano, evidenciando que a taxa praticada pelo credor se equiparou aquelas praticadas pelas instituições financeiras, levando à conclusão de que a contratação teve como objetivo a obtenção de lucro, revestindo-se de operação de mercado, não podendo ser acolhido como ato cooperado.

Em razão disso, a Administradora Judicial não acolhe a divergência apresentada pelo credor e mantém habilitado como quirografário o crédito de R\$ 4.359.375,00.

De igual forma, o crédito de R\$ 100.000,00 referente à Cédula de Crédito Bancário n.º C894129 (cheque especial), fixou-se juros (remuneratórios) à taxa de 102% ao ano, sendo que para mesma operação, em idêntico período da contratação, os bancos tradicionais praticaram a menor taxa de 42,96% ao ano, demonstrando a nítida intenção de obtenção de lucro, o que vai em desencontro à finalidade dos atos cooperativos.

Sendo assim, a Administradora Judicial entende por não acolher a divergência em relação ao crédito de R\$ 100.000,00, mantendo-o na classe quirografário.

c) Da correta atualização dos valores atinentes às CCB n.º C21031083-5 e C21031183-1

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

Por fim, a credora defende que os valores decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário n.º C21031083-5 e C21031183-1 devem ser atualizados com os encargos contratuais, defendendo sua retificação para R\$ 2.365.610,66 e R\$ 4.735.493,25, respectivamente.

A Administradora Judicial entende que assiste razão à credora, uma vez que a planilha de cálculo discriminada dos créditos demonstra a correta aplicação dos encargos, conforme pactuado entre as partes.

Sendo assim, com o acolhimento parcial da divergência apresentada, os créditos passaram a ser classificados e valorados da seguinte forma:

TÍTULO	VALOR INFORMADO	CLASSIFICAÇÃO
C11033815-0	R\$ 3.749.999,85	Extraconcursal
C01030883-7	R\$ 3.850.000,00	Extraconcursal
C11035173-4	R\$ 6.241.666,31	Extraconcursal
C11035175-0	R\$ 8.916.666,31	Extraconcursal
C21033855-1	R\$ 4.359.375,00	Quirografário
C21031083-5	R\$ 2.365.610,66	Extraconcursal
C21031183-1	R\$ 4.735.493,25	Extraconcursal
Conta corrente (cheque especial)	R\$ 100.000,00	Quirografário

05) Aromasil – Indústria, Comércio e Distribuição Ltda.

Valor habilitado: R\$ 70.583,74 classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 57.495,64 classe quirografário;

Resultado: acolhida integralmente.

A credora apresentou divergência quanto ao seu crédito no valor de R\$ 70.583,74, confessando o recebimento de parcela deste, indicando o saldo remanescente de R\$ 57.495,64.

Sendo assim, retifica-se o crédito quirografário para constar a quantia de R\$ 57.495,64 em nome da credora.

06) Tramontina Planalto S.A.

Valor habilitado: R\$ 58.195,25 na classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 53.777,59 na classe quirografário;

Resultado: acolhido integralmente.

Consigna-se da divergência apresentada pela credora que o valor indicado de R\$ 58.195,25 corresponde ao habilitado pelo Recuperando na lista de

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

credores revisada, decorrente das notas fiscais n.º 527657, 527665, 527793, 527794, 527657, 527665, 527668, 527671, 527792, 527793, 527794, 527794, 527657, 527665, 527668, 527671, 527792, 527793 e 527794.

Diante da concordância entre as partes, mantém-se habilitado em favor da credora o montante de R\$ 53.777,59 na classe III – quirografário.

07) Tramontina S.A. Cutelaria

Valor habilitado: R\$ 20.686,04 na classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 15.928,85 na classe quirografário;

Resultado: acolhido integralmente.

Apresenta divergência administrativa visando a retificação de seu crédito para o montante de R\$ 15.928,85, referente às notas fiscais/duplicadas n.º 1000393, 1001927, 1001921, 1001922, 1000393, 1000394, 1001923, 1001925, 1001926, 1001927, 1001928, 1001921, 1001922, 1000393, 1000394, 1001923, 1001925, 1001926, 1001927, 1001928, 1001921 e 1001922, celebradas com o Grupo Recuperando.

Para comprovação do alegado, aduz a credora que das notas fiscais acima indicadas houve o pagamento das de n.º 1000394, 1001923, 1001925, 1001926 e 1001928, devendo ser excluídas da RJ.

Diante disso, devidamente confessado o recebimento parcial do crédito habilitado, entende a Administradora Judicial pelo acolhimento da divergência a fim de constar em favor da credora o montante de R\$ 15.928,85 na classe III – quirografário.

08) Eduarte Dias Leite

Valor habilitado: R\$ 2.500.000,00 classe garantia real;

Valor divergência: R\$ 3.740.989,31 classe garantia real;

Resultado: acolhido integralmente.

Trata-se de divergência apresentada pelo credor e por Dulce Demetria Stefaisk Dias Leite em face do crédito no montante de R\$ 2.500.000,00 habilitado na classe II – garantia real, indicando como devida a quantia de R\$ 3.740.989,31.

Explica os credores que foi celebrado com o Grupo Recuperando um Instrumento de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária no importe de R\$ 5.000.000,00 a ser pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 500.000,00, com vencimento

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

inicial em 10/05/2021 e as demais sucessivamente a cada 06 (seis) meses, acrescidas a partir de 10/11/2020, de correção monetária pelo índice IPCA.

Aduz que até o pedido de recuperação judicial, o Grupo Recuperando efetuou o pagamento de 04 (quatro) parcelas, pendente a liquidação da correção monetária desta última, assim como das 06 (seis) parcelas restantes.

Considerando que o cálculo apresentado pelos credores está em consonância com os parâmetros constantes na transação, respeitado os parâmetros do artigo 9.º, II, da LREF, a Administradora Judicial acolhe a divergência apresentada para fins de retificar o crédito para o valor de R\$ 3.740.989,31, classificado como garantia real.

09) Química Amparo LTDA.

Valor habilitado: R\$ 359.520,48 na classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 229.942,04 na classe quirografário;

Resultado: acolhido parcialmente.

A credora apresentou divergência quanto ao crédito quirografário habilitado, defendendo lhe ser devida a quantia de R\$ 229.942,04, referente às notas fiscais abaixo especificadas:

NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO	DATA ENTREGA MERCADORIA	VALOR (R\$)	DIAS EM ATRASO	JUROS	VALOR ATUALIZADO R\$	COMPENSADO PARCIALMENTE R\$	VALOR FINAL R\$
003153033-007	13/02/2023	14/01/2023	17.219,14	64	2.204,05	19.423,19	15.785,51	3.637,68
003153034-007	13/02/2023	14/01/2023	11.301,82	64	1.446,63	12.748,45	0	12.748,45
003158265-007	17/02/2023	20/01/2023	94.757,86	60	11.370,94	106.128,80	0	106.128,80
003158266-007	17/02/2023	20/01/2023	12.448,25	60	1.493,79	13.942,04	0	13.942,04
003158267-007	17/02/2023	20/01/2023	5.735,21	60	688,23	6.423,44	0	6.423,44
003158268-007	17/02/2023	20/01/2023	30.334,80	60	3.640,18	33.974,98	0	33.974,98
003158269-007	17/02/2023	20/01/2023	32.743,93	60	3.929,27	36.673,20	0	36.673,20
003158270-007	17/02/2023	20/01/2023	562,77	60	67,53	630,30	0	630,30
003158271-007	17/02/2023	20/01/2023	1.266,64	60	152,00	1.418,64	0	1.418,64
003158272-007	17/02/2023	20/01/2023	161,83	60	19,42	181,25	0	181,25
003158273-007	17/02/2023	20/01/2023	5.190,34	60	622,84	5.813,18	0	5.813,18
003158274-007	17/02/2023	20/01/2023	2.763,50	60	331,62	3.095,12	0	3.095,12
003158275-007	17/02/2023	20/01/2023	771,47	60	92,58	864,05	0	864,05
003158276-007	17/02/2023	20/01/2023	2.763,50	60	331,62	3.095,12	0	3.095,12
003158277-007	17/02/2023	20/01/2023	1.174,82	60	140,98	1.315,80	0	1.315,80
								229.942,04

Levando-se em consideração as notas fiscais com comprovante de entrega de mercadoria não se pode negar que efetivamente os serviços foram prestados, porém, em razão dos cálculos não demonstrarem clareza em relação aos critérios aplicados, não indicando ao menos o percentual de juros aplicado e/ou índice de correção monetária, tem-se que não merece prosperar.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

Além disso, não foi pactuado nenhum parâmetro para atualização dos montantes, assim como a credora utiliza como base a data da entrega da mercadoria e não a do vencimento das parcelas. Neste caso, a correção monetária deve ter como base a taxa SELIC, oportunidade em que a Administradora Judicial procedeu ao cálculo dentro dos parâmetros legais, obtendo o valor de R\$ 208.705,07.

Dessa forma, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada retificando o crédito quirografário para a quantia de R\$ 208.705,07, por corresponder a sua correta atualização.

10) Rainha das Massas Eireli – EPP

Valor habilitado: R\$ 303.022,74 na classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 3.159,38 na classe microempresa e empresa de pequeno porte;

Resultado: acolhida integralmente.

A credora apresentou divergência administrativa quanto ao crédito arrolado no valor de R\$ 303.022,74 na classe quirografário, defendendo ser credora do montante de R\$ 3.159,38 na classificação indicada, referente às notas fiscais n.º 49.905, 49.915, 49.586, 49.911 e 49.597.

Diante disso, acolhe-se a divergência administrativa apresentada a fim de constar em benefício da credora o valor de R\$ 3.159,38 na classe quirografário.

11) Samer Distribuidora de Alimentos Ltda.

Valor habilitado: R\$ 14.702,22 na classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 17.206,49 na classe quirografário;

Resultado: acolhido parcialmente.

A credora apresentou divergência administrativa em face da primeira lista de credores disponibilizada pelo Recuperando onde constava o crédito de R\$ 5.888,41 na classe III – quirografário, defendendo lhe ser devida a quantia de R\$ 14.702,22 que atualizada com juros aplicados até a data de 10/05/2023 corresponde ao montante de R\$ 17.206,49.

Para comprovação de seu crédito foram disponibilizadas as notas fiscais n.º 180388, 180397, 180390, 180386, 180392, 180394 e 180395, devidamente acompanhadas dos recibos de entrega que atestam a veracidade da transação indicada.

 (67) 3029-2979  (67) 9878-6346

 cury@curyconsultores.com.br

 Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



 Site

Há que se pontuar que o Grupo Recuperando concorda com o valor original da dívida, qual seja, R\$ 14.702,22. No entanto, apesar da correção pretendida pela credora não foi apresentada planilha discriminada de cálculo que viabilize a segura compreensão do montante requerido de R\$ 17.206,49, assim como preliminarmente é possível afastar a aplicação de juros até a data de 10/05/2023, uma vez que obsta a previsão do artigo 9.º, inciso II, da LREF.

Diante disso, ante a concordância entre as partes, acolhe-se parcialmente a divergência para manter habilitado em favor da credora Samer Distribuidora de Alimentos Ltda. o valor de R\$ 14.702,22 na classe quirografário, afastando a aplicação de juros pelos termos expostos.

12) Totvs S.A.

Valor habilitado: R\$ 10.104,14 na classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 10.193,95 na classe quirografário;

Resultado: acolhido integralmente.

Pretende a credora a retificação de seu crédito quirografário para o montante de R\$ 10.193,95, decorrente do contrato de prestação de serviços pactuado entre as partes, acompanhados das notas fiscais n.º 03478060 e 03501567, no valor de R\$ 5.052,07 cada, que somadas correspondem ao crédito indicado pelo Recuperando no importe de R\$ 10.104,14.

As partes concordam quanto ao valor originário. No entanto, apresenta a credora o valor atualizado pelo índice IGPM-FGV acrescido de juros de 1% a.m., conforme transacionado quando da contratação dos serviços, assim como respeitou-se o limite legal estabelecido pelo artigo 9.º, inciso II, da LREF.

Dessa forma, entende a Administradora Judicial pelo integral acolhimento da divergência retificando-se o crédito quirografário devido à credora Totvs S.A. para o montante de R\$ 10.193,95.

13) C.S. Miyazaki & Cia Ltda.

Valor habilitado: R\$ 18.531,65 na classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 32.168,43 na classe quirografário;

Resultado: acolhido integralmente.

Diverge a credora em face do crédito arrolado no valor de R\$ 18.531,65, defendendo que lhe é devida a quantia de R\$ 32.168,43 referente às notas fiscais abaixo especificadas:

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

00	Notas Fiscais/Danfe	Valor em Aberto	Recibo de Entrega
01	84356	R\$ 1.286,00	Sim
02	84363	R\$ 1.269,56	Sim
03	85488	R\$ 52,00	Sim
04	85489	R\$ 456,80	Sim
05	85491	R\$ 967,20	Sim
06	85493	R\$ 510,00	Sim
07	85602	R\$ 1.017,00	Sim
08	85604	R\$ 886,71	Sim
09	85605	R\$ 959,44	Sim
10	85842	R\$ 735,20	Sim
11	85843	R\$ 700,60	Sim
12	85844	R\$ 1.171,70	Sim
13	85845	R\$ 1.138,30	Sim
14	85979	R\$ 226,00	Sim
15	85981	R\$ 853,20	Sim
16	85982	R\$ 2.089,00	Sim
17	85983	R\$ 1.217,80	Sim
18	86151	R\$ 783,40	Sim
19	86152	R\$ 1.572,10	Sim
20	86155	R\$ 1.697,02	Sim
21	86156	R\$ 2.571,35	Sim
22	86221	R\$ 374,70	Sim
23	86222	R\$ 341,50	Sim
24	86225	R\$ 1.537,30	Sim
25	86226	R\$ 3.126,40	Sim
26	86227	R\$ 1.803,50	Sim
27	86290	R\$ 2.824,65	Sim

As notas fiscais foram todas apresentadas acompanhadas dos comprovantes de entrega de mercadorias não podendo negar que efetivamente os serviços foram prestados.

O Grupo Recuperando não apresentou nenhum documento capaz de demonstrar o pagamento de parte do crédito que justificasse o não acolhimento da divergência, sendo assim retifica-se o crédito quirografário devido à credora para constar o valor de R\$ 32.168,43.

14) Coex Indústria e Comércio de Embalagens

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

Valor habilitado: R\$ 58.392,74 na classe quirografário;
Valor divergência: R\$ 19.464,28 na classe quirografário;
Resultado: acolhido integralmente.

A credora apresenta divergência em face do crédito quirografário habilitado que retificado pela última lista apresentada pela devedora corresponde ao montante de R\$ 58.392,74, defendendo que lhe é devida a quantia de R\$ 19.464,28, referente às notas fiscais n.º 87392/3, 87429/3 e 87430/3, indicando as parcelas que se encontram em aberto.

Verifica-se que o valor habilitado pelo Grupo Recuperando corresponde ao montante global das notas fiscais, oportunidade em que a credora confessa o pagamento parcial destas, restando em aberto o valor de R\$ 19.464,28.

Dessa forma, estando devidamente demonstrada a existência da transação indicadas nas notas fiscais, e ante a concordância entre as partes, acolhe-se integralmente a divergência para retificar o crédito devido à Coex Indústria e Comércio de Embalagens para R\$ 19.464,28 na classe quirografário.

15) Cervejaria Petrópolis S.A.

Valor habilitado: R\$ 95.338,60 classe quirografário;
Valor divergência: R\$ 96.392,91 classe quirografário;
Resultado: acolhido parcialmente.

Trata-se de divergência administrativa apresentada pela credora aduzindo ser detentora de um crédito atualizado até a data do deferimento do processamento da RJ em R\$ 96.392,91 referente às notas fiscais n.º 001.813.103, 001.819.316, 000.037.984, 000.038.112, 000.039.144, 000.039.145 e 000.039.181, pleiteando sua retificação.

Ocorre que, a atualização dos créditos deve respeitar a data de distribuição do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9.º, inciso II, da LREF, que no presente caso se deu em 29/03/2023. Portanto, sem razão a credora ao atualizá-lo até a data do deferimento do processamento da RJ.

Ademais, os documentos que consubstanciam os créditos não preveem a forma de atualização dos valores em caso de inadimplemento, razão pela qual indevida sua correção monetária pelo índice INPC e aplicação de juros de 1%, cabendo na ocasião apenas sua atualização pela SELIC.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu a atualização do crédito obtendo a quantia de R\$ 95.487,39, devidamente retificado na relação de credores.

16) Banco BS2 S.A.

Valor habilitado: R\$ 1.384.210,89 na classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 962.177,57 na classe quirografário;

Resultado: acolhido integralmente.

A instituição financeira apresenta divergência de crédito referindo que o valor devido seria de R\$ 962.177,57 referente à Cédula de Crédito Bancário Operação FGI PEAC n.º 000032118-1, mantendo sua classificação como quirografário.

Diante da apresentação do cálculo discriminado do débito indicado, assim como da concordância do Grupo Recuperando, entende-se pelo integral acolhimento da divergência para retificar o crédito quirografário para o montante de R\$ 962.177,57.

17) Usina Alto Alegre S.A. – Açúcar e Álcool

Valor habilitado: R\$ 125.884,80 na classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 60.827,04 na classe quirografário;

Resultado: acolhido integralmente.

Por meio da divergência administrativa, pretende a credora a retificação do crédito quirografário habilitado para o importe de R\$ 60.827,04, referente à parcela inadimplida da nota fiscal n.º 0948496 emitida no valor global de R\$ 105.815,72, acusando o recebimento inequívoco de R\$ 44.988,68.

Considerando que o valor habilitado pelo Grupo Recuperando em sua lista retificada se sobrepõe à quantia indicada e devidamente comprovada pela credora como sendo a devida, tem-se que a divergência merece prosperar.

Diante disso, a Administradora Judicial acolhe integralmente a divergência para retificar o crédito quirografário devido à credora Usina Alto Alegre S.A. – Açúcar e Álcool para o valor de R\$ 60.827,04.

18) Vetseed Distribuidora Agroveterinária Ltda.

Valor habilitado: R\$ 22.990,00 na classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 19.376,49 na classe quirografário;

Resultado: integralmente acolhida.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

Por meio da divergência administrativa ora analisada, a credora defende ser detentora de um crédito quirografário no valor de R\$ 19.376,49, oriunda das notas fiscais n.º 56068, 56065 e 56063, celebradas com o Grupo Recuperando para a compra e venda de mercadorias.

Explica a credora que as notas fiscais de n.º 56068 e 56065 foram emitidas nos montantes respectivos de R\$ 2.148,96 e R\$ 3.602,09, mas houve a devolutiva parcial das mercadorias nos valores de R\$ 495,48 e R\$ 495,48, restando como devidos os saldos de R\$ 1.653,48 e R\$ 3.106,61, a serem somados com o valor de R\$ 14.616,34 em aberto da nota fiscal n.º 46063.

A credora apresentou as notas fiscais indicadas acompanhadas dos comprovantes de recebimento de mercadorias devidamente assinados, das notas fiscais emitidas pela devolução de parte destas, razão pela qual inexistem dúvidas quanto à existência da transação indicada, assim como o Grupo Recuperando não apresentou qualquer insurgência quanto ao montante pretendido.

Desta feita, acolhe-se integralmente a divergência apresentada para habilitar em nome da credora Vetseed Distribuidora Agroveterinária Ltda. o crédito de R\$ 19.376,49 na classe quirografário.

19) Banco Bocom BBM S.A.

Valor habilitado: R\$ 2.486.757,44 classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 2.758.218,47 classe quirografário;

Resultado: acolhido parcialmente.

A dívida em comento tem origem na Cédula de Crédito Bancário n. 603.516, parcialmente alterada pelo termo de aditivo firmado em 16/03/2023, em que restou fixado o saldo devedor de R\$ 2.486.757,44, a ser pago em 32 parcelas mensais e sucessivas, sendo as duas primeiras correspondentes a remuneração pelo empréstimo outorgado e, as demais, no valor igual de R\$ 82.891,91, com vencimento inicial em 04/04/2023.

De acordo com as cláusulas 2.2, 2.4 e 7.0 do instrumento principal, a operação em tela deve ser corrigida por 100% da Taxa DI, calculada pelo índice divulgado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida do spread fixado em 0,60% a.m., calculado de forma capitalizada, além de multa de 10% e juros de 1% ao mês.

Para fins de apuração dos mencionados encargos, para a primeira parcela, ajustou-se que será considerado o intervalo de tempo decorrido entre a data de emissão da CCB (04/11/2022) e a data de vencimento convencionada (04/04/2023).

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

Ao realizar a conta de acordo com os parâmetros contratuais e respeitando a data limite de atualização estabelecida no art. 9º, II da LREF, esta Administradora Judicial apurou que o crédito em comento perfaz a quantia de R\$ 2.641.983,10, de classe quirografária, portanto, acolhendo parcialmente a divergência ofertada.

20) Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

Valor habilitado: R\$ 139.971,47 na classe quirografário;

Valor da divergência: R\$ 139.971,47 na classe quirografário;

Resultado: Acolhido integralmente.

Trata-se de divergência administrativa apresentada pela credora aduzindo ser detentora de um crédito no importe de R\$ 139.971,47, referente às notas fiscais n.º 83189 e 83190, requerendo a retificação do crédito habilitado no valor de R\$ 5.970,70, a ser mantido na classe III – quirografário.

Para comprovação de seu crédito, a credora apresentou as notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de recebimento de mercadoria assinados pelo Recuperando, não podendo negar que a transação efetivamente aconteceu, por não incidir nenhum tipo de correção monetária e/ou aplicação de juros dos valores pretendidos, entende a Administradora Judicial pelo integral acolhimento da divergência administrativa apresentada.

Além disso, o Grupo Recuperando concorda com os valores indicados pela credora, razão pela qual passa a constar em favor desta o montante de R\$ 139.971,47 na classe III – quirografário.

21) EBBA – Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos

Valor habilitado: R\$ 39.444,48 classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 42.066,18 classe quirografário;

Resultado: acolhido parcialmente.

Apresenta a credora divergência de crédito aduzindo lhe ser devido o montante de R\$ 39.444,48, referente à nota fiscal n.º 001073384 celebrada entre as partes, que atualizado pelo índice INPC-IBGE acrescido de juros de 1% ao mês, totaliza o valor de R\$ 42.066,18.

Ocorre que, apesar do cálculo da credora respeitar o limite temporal para atualização dos valores, conforme o artigo 9.º, inciso II, da LREF, tem-se que as partes não pactuaram a forma que a quantia deveria ser corrigida, em caso de

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

inadimplemento, sendo assim incorreta a aplicação do índice INPC-IBGE e de juros moratórios ao mês.

Conforme já exposto neste parecer, nos casos em que não existirem parâmetros para atualização, os valores devem ser corrigidos pela SELIC, oportunidade em que a Administradora Judicial procedeu aos cálculos e obteve o montante de R\$ 40.709,79.

Dessa forma, acolhe-se parcialmente a divergência para retificar o crédito devido para o montante de R\$ 40.709,79 a ser mantido na classe III – quirografário.

22) Granpet Comércio de Alimentos Ltda.

Valor habilitado: R\$ 51.723,58 na classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 41.591,37 na classe quirografário;

Resultado: acolhido integralmente.

Apresenta divergência administrativa em face de seu crédito quirografário, aduzindo ser credora da quantia de R\$ 41.591,37, referente às notas fiscais n.º 59998, 59999, 59650, 59673, 59946, 59988, 59994, 59995, 59996 e 59997, requerendo a retificação do montante habilitado sem, no entanto, alterar sua classificação.

Para comprovação de seu crédito a credora apresentou as referidas notas fiscais. Conforme a nova lista de credores apresentada pelo Grupo Recuperando, verifica-se que o valor arrolado é maior do que o pretendido por ela, razão pela qual não há insurgência por parte dele para sua minoração.

Dessa forma, por estarem preenchidos todos os requisitos para tanto, a Administradora Judicial acolhe integralmente a divergência apresentada para retificar o crédito da Granpet Comércio de Alimentos Ltda. para o montante de R\$ 41.591,37 na classe quirografário.

23) Banco Sofisa S.A.

Valor habilitado: R\$ 1.500.000,00 classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 15,02 classe quirografário;

Resultado: acolhido parcialmente.

Esclarece-se, por oportuno, que a divergência administrativa apresentada pelo credor recai sobre o crédito quirografário de R\$ 1.750.000,00 habilitado na primeira lista de credores apresentada pelo Grupo Recuperando, aduzindo que parte dele, correspondente a R\$ 1.500.000,00, referente à Cédula de

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

Crédito Bancário n.º PII24321-4, por estar garantida por cessão fiduciária, deve ser excluído da recuperação judicial, ante a sua extraconcursalidade, nos termos do artigo 49, § 3.º, da LREF.

A respeito do tema, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se sujeitam à recuperação judicial. Vejamos:

*DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. (...). **3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes.** 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1.629.470/MS, Min. Relatora Maria Isabel Gallotti, DJ 30/11/2021) (grifo do signatário).*

Nas palavras da Ministra Relatoria Maria Isabel Gallotti, "a submissão, ao juízo da recuperação, dos valores apurados em decorrência de títulos de crédito em alienação fiduciária foi detalhadamente discutida na Quarta Turma, ao ensejo do julgamento do REsp 1.263.500/ES (DJe de 12.4.2013). Decidiu-se, então, unanimemente, que "em face da regra do art. 49, § 3.º, da Lei nº 11.101/05, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária".

No que tange ao saldo remanescente de R\$ 250.000,00 oriundo da operação denominada "cheque empresa", explica que deve ser retificado para o valor de R\$ 15,02, mas concorda com a sua classificação como quirografário (III).

Passamos ao nosso parecer.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

a) Cédula de Crédito Bancário n.º PII24321-4 – Crédito Garantido por Cessão Fiduciária – Extraconcursal

Aduz o credor que possui 02 (duas) operações vigentes com o Grupo Recuperando, dentre elas a Cédula de Crédito Bancário n.º PII24321-4, emitida em 01/12/2022, no valor de R\$ 1.500.000,00, a ser paga em 36 parcelas mensais e consecutivas, com vencimento entre 02/01/2023 e 02/12/2025, garantida no limite de 25% por meio do "Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito".

Denota-se do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios que a operação em apreço realmente foi garantida no limite acima exposto, assim como foi devidamente registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí/MS.

Dessa forma, a Administradora Judicial acolhe o parecer do credor para reconhecer como extraconcursal o montante do crédito garantido que perfaz a quantia de R\$ 375.000,00 decorrente da Cédula de Crédito Bancário n.º PII24321-4, mantendo a parte não abrangida pela garantia classificada como quirografário, correspondente a R\$ 1.125.000,00.

b) Cédula Crédito Bancário n.º 13466

Em relação à operação consistente na Cédula de Crédito Bancário n.º 13466, celebrada entre as partes para permitir a abertura de conta corrente ao Grupo Recuperando, bem como a disponibilização de um limite de crédito no valor de R\$ 250.000,00, defende o credor restar apenas o saldo de R\$ 15,02, justificando sua retificação.

Explica que o limite de crédito não foi integralmente utilizado ao longo da relação mantida com o Recuperando, apresentando extrato da conta bancária referente ao período de 28/10/2022 a 29/03/2023 (data do pedido de recuperação judicial), assim como a planilha de cálculo que demonstram o saldo devido.

Diante disso, entende a Administradora Judicial pelo acolhimento integral da divergência para retificar o crédito quirografário (classe III) para o montante de R\$ 15,02.

24) Litoral Pescados Ltda.

Valor habilitado: R\$ 335.312,11 classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 270.843,94 classe quirografário;

Resultado: acolhido integralmente.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

Apresenta a credora divergência administrativa visando a retificação de seu crédito quirografário para o valor de R\$ 270.843,94, devidamente demonstrado nos instrumentos de protestos apresentados, sendo possível atestar a veracidade do crédito pretendido, razão pela qual a Administradora Judicial acolhe integralmente a pretensão para retificar o quadro geral de credores.

25) Mili S.A.

Valor habilitado: R\$ 248.946,90 classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 248.946,90 classe quirografário;

Resultado: acolhido integralmente.

A credora diverge do crédito habilitado na primeira lista de credores apresentada pelo Grupo Recuperando indicando ser credora da quantia de R\$ 248.946,90, referente às notas fiscais n.º 1004107, 1022870 e 1027003, concordando com a sua classificação como quirografário.

Denota-se que o valor indicado pela credora corresponde ao habilitado pelo Recuperando na lista de credores revisada, demonstrando a concordância entre as partes, diante disso entende a Administradora Judicial pelo acolhimento integral da divergência.

26) Vitalmar Comércio e Indústria de Pescados Ltda.

Valor habilitado: R\$ 16.364,00 classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 16.932,43 classe quirografário;

Resultado: acolhido parcialmente.

A credora apresentou divergência administrativa visando a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 16.932,43, referente à nota fiscal n.º 60799, atualizado pelo índice INPC-IBGE acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, corrigidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Em que pese a transação estar devidamente comprovada por meio do recibo de entrega de mercadorias e, sobretudo por corresponder ao montante habilitado pelo Grupo Recuperando sem atualização, tem-se que não foi pactuado no título a forma de correção monetária, incabível a aplicação de juros, assim como o índice utilizado deve ser a Selic.

Diante disso, a Administradora Judicial tomou a liberdade de realizar a atualização do cálculo pela SELIC, afastando a incidência de juros, obtendo o valor de R\$ 16.524,58, sendo o retificado por ela, oportunidade em que se acolhe parcialmente a divergência.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

27) Distribuidora Andrapassos MS Ltda.

Valor habilitado: R\$ 15.197,19 classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 10.355,00 classe quirografário;

Resultado: acolhido integralmente.

Diverge a credora do montante habilitado na classe quirografária, acusando lhe ser devida a quantia de R\$ 10.355,00, oriunda das notas fiscais n.º 51621, 51622, 51624, 51628, 52304, 52305, 52306, 52308, 52320, 52326, 52333, 52337, 52339, 52422, 52441 e 52443.

Diante disso, inexistindo divergência por parte do Recuperando, a AJ acolhe a divergência para retificar o valor do crédito para R\$ 10.355,00, a ser mantido como quirografário.

28) Araujo Frios e Produtos Alimentícios Ltda.

Valor habilitado: R\$ 5.022.000,00 classe garantia real;

Valor divergência: R\$ 9.571.639,76 classe quirografário;

Resultado: parcialmente acolhido.

Defende a credora que o valor por ela apontado corresponde a soma das obrigações vencidas, estabelecidas nos 02 (dois) contratos que mantém em curso junto ao Recuperando, ambos pactuados em 13/01/2022, quais sejam:

(a) contrato de compra e venda de ponto comercial, fundo de estoque e equipamentos e instalações, tendo por objeto a compra do estabelecimento comercial denominado "Supermercado MS Frios" sediado na Av. Rio Branco, n. 425, Jd. Universitário, em Corumbá/MS, pelo valor de R\$ 11.280.000,00, com a seguinte forma de pagamento: **(i)** R\$ 2.000.000,00, na data da entrega do ponto; **(ii)** R\$ 6.480.000,00, em 40 parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 162.000,00, cada, iniciando em 15/03/2022; **(iii)** R\$ 2.800.000,00, mediante assunção da dívida retratada pela CDB n. 001.413.648 contratado pelo vendedor;

(b) contrato de locação do imóvel comercial descrito na "alínea a", com prazo determinado até 01/02/2037, pelo valor mensal de R\$ 40.000,00 ou 1.3% do faturamento do Recuperando (o que for maior).

Narra que relativamente ao contrato descrito na "alínea a" o Recuperando adimpliu apenas a primeira parcela, restando o saldo de R\$ 9.280.000,00.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

Quanto ao contrato de locação, afirma que o Recuperando tornou-se inadimplente a partir de 07/02/2022, tendo, contudo, efetuado alguns pagamentos até a distribuição da RJ, perfazendo a dívida o saldo de R\$ 291.639,76.

Acontece que, em 07/12/2022 as partes pactuaram o "primeiro aditivo ao contrato de compra e venda de ponto comercial, fundo de estoque, equipamentos e instalações" ajustando na cláusula 1.3 que "*o comprado reconhece estar em débito relativamente às parcelas vencidas nos meses de ABRIL, JUNHO e SETEMBRO/22, no valor de R\$ 162.000,00, cada.*" transferindo o vencimento para o final do parcelamento.

Ou seja, considerando que debatidas prestações tiveram vencimento inicial em 15/03/2022 e que em 07/12/2022 as partes pactuaram aditivo relacionando o inadimplemento de apenas 03 parcelas, pode-se concluir que o recuperando efetuou o pagamento total de R\$ 972.000,00, correspondente aos meses de março, maio, julho, agosto, outubro e novembro/2022.

Logo, tem-se que o saldo do citado instrumento perfaz a soma de R\$ 8.308.000,00.

No que tange a dívida locatícia, para fins de apuração do saldo devedor de R\$ 291.639,76, verifica-se que o credor somou o importe de R\$ 126.924,00, correspondente a multa contratual de 03 aluguéis. Todavia, tal penalidade não se aplica no caso de inadimplemento do locativo, uma vez que há expressa previsão de multa moratória de 10% sobre a obrigação, a qual também fora incluída pelo credor.

Portanto, exigir o pagamento das duas penalidades para o fato com idêntica hipótese de incidência (inadimplemento de aluguel), implica em cobrança *bis in idem*, impedindo a respectiva cumulação.⁴

Além disso, em análise ao demonstrativo de débito que instruiu a divergência, constatou-se que o credor deixou de abater R\$ 20.000,00, pago em 08/04/2022.

Desse modo, conforme cálculo elaborado pela AJ, tem-se que a dívida locatícia alcança o valor de R\$ 129.164,88, corresponde as obrigações vencidas de

⁴ (TJ-MS - AC: 08075715220198120021 MS 0807571-52.2019.8.12.0021, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 11/03/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/03/2021).



fevereiro/2022 a abril/2023, com os acréscimos contratuais, abatendo os pagamentos realizados pelo recuperando.

Por fim, insta dizer que a dívida telada é de categoria quirografária, porquanto a única garantia constituída no contrato de compra e venda foi garantia fiança prestada pelos Recuperandos Fábio Chagas da Silva e José Chagas dos Santos, e o contrato de locação está desprovido de garantia.

Nesse contexto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para o fim de retificar o valor habilitado em favor do credor para R\$ 8.437.164,88, de categoria quirografária.

29) B&B Comércio de Alimentos Ltda.

Valor habilitado: R\$ 43.732,15 classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 25.072,59 classe quirografário;

Resultado: acolhido integralmente.

Diverge o credor do crédito habilitado no valor de R\$ 43.732,15, defendendo lhe ser devida a quantia de R\$ 25.072,59, instruindo o petitório com 05 (cinco) notas fiscais emitidas entre janeiro e fevereiro/2023, em decorrência das transações comerciais firmadas entre as partes, parcialmente adimplidas pelo Recuperando.

Sendo assim, restando demonstrada a origem da dívida e estando o valor apontado de acordo com a soma das prestações em aberto, acolhe-se integralmente a divergência apresentada para o fim de manter habilitado em favor do credor o importe de R\$ 25.072,59, de categoria quirografário.

30) Banco Bradesco S.A.

Valor habilitado: R\$ 6.910.183,18 classe quirografário;

Valor divergência: R\$ 4.853.668,25 classe quirografário;

Resultado: acolhido integralmente.

O credor apresenta divergência administrativa quanto ao montante de R\$ 6.910.183,18 habilitado em seu nome na classe quirografário, aduzindo que o saldo devido corresponde a R\$ 4.853.668,25, correspondente a soma de 03 (três) operações pactuadas com o Grupo Recuperando, quais sejam:

 (67) 3029-2979  (67) 9878-6346

 cury@curyconsultores.com.br

 Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



 Site

a) Cédula de Crédito Bancária n. 227/4130812, com saldo de R\$ 1.024.019,93;

b) Cédula de Crédito Bancária n. 4383358, com saldo de R\$ 1.006.843,07;

c) Cédula de Crédito Bancária n. 227/4130812, com saldo de R\$ 2.822.805,25.

Os demonstrativos de débitos que instrui a divergência respeitaram os encargos estabelecidos em cada contrato pactuado, bem como adotaram como data limite da atualização, a data do pedido de recuperação judicial, estando assim de acordo com o art. 9º, II c/c art. 49, §2º, ambos da LREF.

Dessa forma, sem mais delongas, acolhe-se integralmente a divergência apresentada para o fim de manter habilitado o valor total de R\$ 4.853.668,25, na classe quirográfica.

31) Banco Daycoval

Valor habilitado: R\$ 2.823.427,51 classe quirográfico;

Valor divergência: R\$ 2.002.222,00 classe quirográfico;

Resultado: acolhido integralmente.

Em favor do credor foi habilitado o valor de R\$ 2.823.427,51, na classe quirográfica, referente ao saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário (CDB) FGI n.º 20220-07288, emitida em 29/11/2022, com vencimento final em 28/11/2025, no valor original de R\$ 2.002.222,00, e do saldo devedor da Conta Cash Express n.º 610735-6.

O credor apresentou divergência apontando que, na realidade, a dívida perfaz o saldo total de R\$ 2.112.706,70, assim discriminado:

a) R\$ 2.037.932,32, referente ao saldo da mencionada CDB;

b) R\$ 74.774,38, referente ao saldo da Conta Cash Express.

Além disso, discorreu que para cumprimento da mencionada CDB foi prestada garantia por meio de "cessão fiduciária de aplicações financeiras" no percentual de 30% do respectivo saldo devedor, o qual perfaz o importe de R\$ 619.964,43, atualizado até a data do pedido de RJ, não se submetendo aos seus efeitos, por força do art. 49, § 3º, da LREF.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

A respeito do tema, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se sujeitam à recuperação judicial. Vejamos:

*DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. (...) . **3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes.** 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1.629.470/MS, Min. Relatora Maria Isabel Gallotti, DJ 30/11/2021) (grifo do signatário).*

Nas palavras da Ministra Relatoria Maria Isabel Gallotti, "a submissão, ao juízo da recuperação, dos valores apurados em decorrência de títulos de crédito em alienação fiduciária foi detalhadamente discutida na Quarta Turma, ao ensejo do julgamento do REsp 1.263.500/ES (DJe de 12.4.2013). Decidiu-se, então, unanimemente, que "em face da regra do art. 49, § 3.º, da Lei nº 11.101/05, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária".

Os contratos e extratos apresentados pelo credor comprovam satisfatoriamente as alegações, as quais estão em acordo com a legislação aplicável e precedente jurisprudencial firmado pelo E. STJ , razão pela qual acolhe-se integralmente a divergência apresentada para o fim de excluir o montante de R\$ 619.964,43, eis que extraconcursal e; para retificar o valor habilitado em favor do credor em R\$ 1.492.742,27, na classe quirografária.

32) BRF S.A.

Valor habilitado: R\$ 96.498,28 classe quirografário;

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

Valor divergência: R\$ 81.067,41

Resultado: acolhido integralmente.

Diverge o credor do valor habilitado de R\$ 96.498,28, na classe III, alegando que a dívida perfaz o saldo de R\$ 81.067,41, resultante de 14 notas fiscais emitidas no período de fevereiro e março/2023 por compra de mercadorias comercializadas nos estabelecimentos do recuperando.

Além disso, aponta que o crédito foi cedido à Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Clientes BRF – CNPJ 31.547.712/0001-59, consoante termos que cessão anexados à divergência, pugnando pela alteração da titularidade.

Comprovada as alegações ventiladas pelo credor, acolhe-se integralmente a divergência apresentada para o fim de retificar o montante habilitado em nome de BRF S/A para R\$ 81.067,41, de categoria quirografário, em titularidade de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Clientes BRF.

33) Flexibag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

Valor habilitado: R\$ 113.137,36 classe quirografário;

Valor divergência: 109.136,82 classe quirografário;

Resultado: acolhido integralmente.

A credora apresentou divergência acerca do valor do crédito quirografário habilitado defendendo lhe ser devida a quantia de R\$ 109.136,82, correspondente às notas fiscais n.º 98.481, 98.480, 98.477, 98.475, 98.770, 98.771, 98.772, 98.767, 98.768, 98.769, 98.773, 98.774 e 98.776, apresentando uma planilha de cálculo atualizado pelo índice INPC-IBGE com juros moratórios de 1% ao mês até a data do deferimento da RJ.

Primeiramente, apesar de a transação estar devidamente comprovada por meio do recibo de entrega de mercadorias e, sobretudo pela concordância do Grupo Recuperando com o crédito, as partes não pactuaram a forma de correção monetária, sendo incabível a aplicação de juros, assim como o índice utilizado deve ser a Selic limitado à data do pedido de recuperação judicial, e não do deferimento do processamento como fez a credora.

No entanto, destaca-se que as notas fiscais venceram após a distribuição da recuperação judicial, portanto deve-se respeitar os valores originários que somados perfazem R\$ 109.136,82.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

Sendo assim, a Administradora Judicial acolhe integralmente a divergência para retificar o crédito quirografário devido à credora para o montante de R\$ 109.136,82.

2.3- DA DIVERGÊNCIA INDEFERIDA

29. Da totalidade das divergências administrativas recebidas, apenas uma foi indeferida pela Administradora Judicial, sendo ela:

01) Vinícola Perini Ltda.

Valor habilitado: Sem valor.

Valor divergência: R\$ 5.829,51 classe quirografário;

Resultado: indeferido.

A credora apresentou divergência administrativa acerca do valor arrolado na primeira lista de credores apresentada pelo Recuperando o qual indicava um crédito no montante de R\$ 19.760,44 classificado como quirografário, defendendo ser credora do valor de R\$ 5.829,51.

No entanto, a credora informou a Administradora Judicial o pagamento integral do saldo remanescente em 24/05/2023, razão pela qual indefere-se a divergência, ante a inexistência de crédito.

3. DIVERGÊNCIA APENAS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

30. Conforme já exposto, para melhor organização das análises, a Administradora Judicial separou no presente tópico a única divergência apresentada apenas quanto à classificação do crédito, concordando com os valores habilitados, referente ao credor Banco BMG S.A. ("BMG").

01) Banco BMG S.A. ("BMG")

Valor do crédito: R\$ 1.400.000,00 e R\$ 3.600.000,00, ambos classificados como quirografários;

Classificação requerida: R\$ 420.000,00 e R\$ 1.080.000,00, respectivamente como extraconcursal;

Resultado: acolhida integralmente.

Verifica-se do edital de credores apresentado pelo Grupo Recuperando que foram habilitados dois créditos quirografários (classe III) em nome da instituição financeira, nos valores respectivos de R\$ 1.400.000,00 e

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

R\$ 3.600.000,00, sendo objeto de divergência administrativa por parte da credora que defende que parcela destes está garantida por alienação fiduciária, razão pela qual não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3.º, da LREF.

Verifica-se que os créditos somam o montante de R\$ 5.000.000,00 e decorrem das seguintes operações celebradas entre as partes:

- a) Cédula de Crédito Bancário Mútuo PEAC n.º 41.20.54445 acompanhada pelo Termo de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras n.º 41.20.54445, emitidas em 07/12/2022, no valor de R\$ 1.400.000,00; e,
- b) Cédula de Crédito Bancário Mútuo PEAC n.º 41.75.57960, acompanhada do Termo de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras n.º 41.75.57960, emitidas em 14/12/2022, no montante de R\$ 3.600.000,00.

As operações foram garantidas por meio de cessão fiduciária de aplicações financeiras limitadas ao percentual de 30% do valor da dívida, correspondendo às quantias de R\$ 420.000,00 e R\$ 1.080.000,00, as quais devem ser excluídas da recuperação judicial.

A respeito do tema, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se sujeitam à recuperação judicial. Vejamos:

DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. §1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. (...). 3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes. 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1.629.470/MS, Min. Relatora Maria Isabel Gallotti, DJ 30/11/2021) (grifo do signatário).

Nas palavras da Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti, "a submissão, ao juízo da recuperação, dos valores apurados em decorrência de títulos de crédito em alienação fiduciária foi detalhadamente discutida na Quarta Turma, ao ensejo do julgamento do REsp 1.263.500/ES (DJe de 12.4.2013). Decidiu-se, então, unanimemente, que "em face da regra do art. 49, § 3.º, da Lei nº 11.101/05, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária".

Diante disso, a Administradora Judicial entende por acolher a divergência apresentada pelo Banco BMG S.A., reconhecendo como extraconcursal os valores acima expostos, mantendo habilitados os saldos remanescentes como quirografários nos montantes de R\$ 980.000,00 (CCB n.º 41.20.54445) e R\$ 2.520.000,00 (CCB n.º 41.75.57960) perfazendo globalmente R\$ 3.500.000,00.

4. DOS PEDIDOS DE EXCLUSÃO

31. A Administradora Judicial também recebeu divergências administrativas de credores alegando não reconhecerem o crédito habilitado ou informando o pagamento integral da dívida, requerendo suas exclusões, quais sejam:

01) Banco Safra S.A.

Valor do crédito: R\$ 300.000,00 classe quirografário;

Resultado: excluído.

O credor apresentou divergência administrativa pleiteando a exclusão do crédito no importe de R\$ 300.000,00 classificado como quirografário, por ter sido liquidado pelo Grupo Recuperando, sendo acolhido pela Administradora Judicial e devidamente excluído da relação de credores, como acima exposto.

02) Refrigeração Dufrio Comércio e Importação S.A.

Valor do crédito: R\$ 859,38 classe quirografário;

Resultado: excluído.

A credora apresentou divergência administrativa informando desconhecer o crédito habilitado, uma vez que não localizou nenhuma pendência

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

financeira do Grupo Recuperando, diante disso a AJ acolheu o pedido para excluir o crédito de R\$ 859,38.

03) HR Distribuidora

Valor do crédito: R\$ 48.044,62 classe quirografário;

Resultado: acolhido.

A credora apresentou pedido de exclusão do crédito de R\$ 48.044,62 habilitado na classe quirografário, constante na primeira lista de credores apresentada pelo Grupo Recuperando, mas devidamente excluído na versão revisada, razão pela qual acolhe-se o pedido de exclusão.

04) Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense

Valor do crédito: R\$ 18.900,00 classe quirografário;

Resultado: acolhido.

Primeiramente, destaca-se novamente que o Grupo Recuperando apresentou sua lista de credores na recuperação judicial, sendo objeto de revisão por ela, oportunidade em que foi apresentada uma nova lista, conforme já explicado na presente.

Na ocasião, constou em favor da credora um crédito no importe de R\$ 321.015,93, posteriormente revisado para a quantia de R\$ 18.900,00. No entanto, a credora informou à Administradora Judicial a inexistência de débitos por parte do Grupo Recuperando, não reconhecendo qualquer valor a receber por parte dele.

Desta feita, acolhe-se o pedido de exclusão do crédito quirografário no valor de R\$ 18.900,00.

05) Franca Canassa & Cia Ltda.

Valor do crédito: R\$ 1.032,54 classe quirografário;

Resultado: excluído.

Em relação ao crédito quirografário habilitado no valor de R\$ 1.032,54 em favor da credora Franca Canassa & Cia Ltda., verificou-se que foi equivocadamente arrolado na primeira lista de credores, mas devidamente excluído na lista revisada, tendo a credora afirmado o recebimento do crédito.

06) Produtos Alimentícios Cefer Ltda.

Valor do crédito: R\$ 3.372,05

 (67) 3029-2979  (67) 9878-6346

 cury@curyconsultores.com.br

 Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



 Site

Resultado: excluído.

Em relação ao crédito quirografário habilitado no valor de R\$ 3.372,05 em favor do credor, verificou-se que foi equivocadamente arrolado na primeira lista de credores, mas devidamente excluído na lista revisada. Portanto, acolhe-se o pedido de exclusão apresentado.

4. DOS VALORES RETIFICADOS

32. Ainda, é dever da Administradora Judicial proceder a verificação de todos os créditos que foram arrolados na relação de credores do Grupo Recuperando (artigo 51, inciso III, da LREF), de modo a analisar os lastros de cada montante, através dos documentos enviados pelos credores, bem como pela própria devedora.

33. Dessa maneira, a fim de possibilitar a rigorosa elaboração do Edital de que trata o art. 7.º, § 2.º, c/c art. 22, I, alínea 'e' e 'f', da Lei n.º 11.101/2005, para, ao final, haver a consolidação do Quadro Geral de Credores, é imprescindível que a auxiliar realize uma análise pormenorizada dos créditos listados.

34. Considerando todo o exposto, frisa-se que a AJ verificou os créditos arrolados na primeira lista de credores apresentada pelo Recuperando em comparação com a versão revisada, elaborando seu Edital já com os valores corrigidos tanto pelo devedor quanto pelo julgamento das divergências e habilitações recebidas, nos termos apresentados na presente.

35. Dessa feita, deverão os credores e demais interessados considerar os valores, classificações e titulares constantes no Edital apresentado pela Administradora Judicial.

5. DO ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM O EDITAL

36. Por fim, em atenção ao artigo 8.º, da Lei n.º 11.101/05, a AJ informa que será disponibilizado o acesso aos documentos que fundamentaram o Quadro Geral de Credores ora confeccionado, por 10 (dias), contados a partir da publicação do Edital, em horário comercial (das 8h às 18h), em sua sede, sito à Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande /MS, ou através de requisição enviada para o e-mail: cury@curyconsultores.com.br.

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site

6. DA CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, requer a V. Exa., em respeito ao disposto no art. 7.º, parágrafo 2.º, da Lei n.º 11.101/05, o recebimento do presente parecer e publicação do Edital, confeccionado pela Administradora Judicial, certo de que, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2023.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Administradora Judicial
José Eduardo Chemin Cury

(67) 3029-2979 (67) 9878-6346

cury@curyconsultores.com.br

Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados - Campo Grande/MS



Site



EDITAL ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, §2º DA LEI 11.101/05, alterado pela LEI Nº 14.112, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Administradora Judicial de JCHAGAS ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.813.685/0001-71; JCHAGAS AGROPECUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 32.969.070/0001-49; FOGO ATACADO LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 26.833.137/0001-10; JCHAGAS HOLDING LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.891.162/0001-70; CHF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. inscrito no CNPJ sob o n.º 05.980.062/0001-20; CHF HOLDING LTDA. inscrita no CNPJ sob o n.º 97.548.707/0001-79; JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS inscrito no CPF sob o n.º 112.190.921-34 e CNPJ sob o n.º 49.705.612/0001-79; FABIO CHAGAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 899.435.111-68 e CNPJ sob o n.º 49.705.823/0001-01, nomeada nos AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0817028-32.2023.8.12.0001, em curso perante a 5.ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público às partes e interessados no processo em epígrafe que, após a verificação detalhada dos créditos apresentados pelos credores no período hábil pertinente e/ou lançados nos livros contábeis das empresas concluiu pela legitimação dos credores e créditos constantes na relação/tabela abaixo que os diferenciam por suas classes e valores. A documentação que fundamentou a presente verificação dos créditos aqui relacionados está à disposição dos credores e interessados, nos termos do disposto no art. 8º da Lei 11.101/05, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 18h, na sede da Administradora Judicial, sito à Rua: Dona Bia Taveira, nº 216, bairro: Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, Fone: (67) 3029-2979, e-mail: cury@curyconsultores.com.br. Advertidos do prazo legal de 10 (dez) dias para apresentarem suas impugnações quanto aos créditos aqui relacionados, conforme disposto no art. 8º, caput, da Lei 11.101/05.– BANCO BMG S.A. R\$ 1.500.000,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL – SICREDI CENTRO-SUL MS R\$ 29.859.436,38; BANCO SOFISA S.A. R\$ 375.000; BANCO DAYCOVAL R\$ 619.964,43; **TOTAL CREDITORES EXTRACONCURSAIS R\$ 32.354.400,81**; ADAILTON APODACA FERNANDES SORRILHA R\$ 337,50; ADELIA MARIA FRANCISCA THEREZA CANDIDA PARCIO DA SILVA R\$ 362,50; ADRIANA MORAES DO NASCIMENTO R\$ 615,67; ADRIANA PEREIRA FERREIRA R\$ 360,25; ADRIANA TABORDA PAIVA R\$ 479,55; ADRIANA VIEIRA DA SILVA R\$ 479,55; ADRIANE SILVESTRE DA SILVA R\$ 431,59; ADRIANO HENRIQUE MARQUES FONTES R\$ 360,25; ADRIANO MARTINS PERES R\$ 649,95; ADRIELLY GONCALVES SANTANA R\$ 360,25; ADRIELMA VIVIAN DA SILVA R\$ 359,00; ADRIELY DE LIMA SILVA CHAVES R\$ 362,50; ADRYEL GONÇAVLES GOMES R\$ 284,86; AGDA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO R\$ 362,50; AGNALDO RAMOS MACENA R\$ 2.204,78; AGRIPINA DA SILVA MACHADO R\$ 486,06; AGUINALDO RODRIGUES PAES R\$ 511,67; AGUSTINHO JUNIOR DE SOUZA LOPES R\$ 465,68; ALCIDES FERNANDES SOBRINHO R\$ 1.250,00; ALENCAR PEREIRA DA SILVA R\$ 670,15; ALESSANDRA CAYU DE ARRUDA GOMES R\$ 360,25; ALESSANDRA FONSECA GIMENES R\$ 296,59; ALESSANDRO ALONSO PEREIRA R\$ 362,50; ALEXANDRA GONCALVES FRAJATO R\$ 360,25; ALFEU EDUARDO DE MORAES R\$ 745,50; ALICE DOS SANTOS SILVA R\$

362,50; ALICE VASCONCELOS DA SILVA R\$ 337,50; ALINE ALVES DE SOUZA CORREIA R\$ 1.100,00; ALINE DE LIMA RAHIM R\$ 413,28; ALINE MAIARA REIMANN VIEIRA R\$ 362,50; ALINE TAIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA R\$ 572,89; ALISSON JUNIOR DA SILVA CIOCA R\$ 680,75; ALYSSON FELIPE NICASIO DA SILVA R\$ 362,50; AMANDA VITORIA LISBOA TEIXEIRA R\$ 152,88; ANA APARECIDA CARVALHO R\$ 479,55; ANA APARECIDA PEREIRA PRATES R\$ 430,00; ANA CAROLINE MARON MARTIN R\$ 359,00; ANA CLAUDIA ARAUJO DE SA R\$ 325,50; ANA CLAUDIA DA SILVA R\$ 362,50; ANA CLAUDIA SOLEY DA SILVA R\$ 362,50; ANA CLEIDE OLIVEIRA ALVES DE SOUZA R\$ 362,50; ANA JULIA SOUZA CARNEIRO R\$ 360,25; ANA JULIA XAVIER CARVALHO R\$ 464,38; ANA LUCIA DE SOUSA R\$ 396,11; ANA LUCIA SOUZA PEREIRA R\$ 362,50; ANA MARIA SOARES R\$ 360,25; ANA PAULA BAMBERG R\$ 362,50; ANA PAULA DA SILVA CLARO R\$ 360,25; ANA PAULA DE FREITAS LINS R\$ 404,88; ANA PAULA SOARES DA SILVA R\$ 419,95; ANA VITORIA DA SILVA NASCIMENTO R\$ 362,50; ANDERSON LENON CUSTODIO DA CRUZ R\$ 571,12; ANDERSON RUBENS DA SILVA R\$ 605,00; ANDRE DIAS BATISTA R\$ 1.457,50; ANDRE LUIS MENDOZA ARANDA R\$ 755,50; ANDREA CRISTINA DA SILVA R\$ 642,57; ANDREIA FRANCISCA DE COSTA MEDEIROS R\$ 501,88; ANDRESSA CANDIDO PEREIRA R\$ 296,59; ANDRESSA CAROLINE GOMES RONDON SUAREZ R\$ 360,25; ANDRESSA DA SILVA LISBOA R\$ 578,08; ANDRESSA DE LOURDES SOUZA R\$ 525,53; ANDRESSA SANTOS DA SILVA R\$ 362,50; ANDRESSA SANTOS RODRIGUES R\$ 578,08; ANDREY VICTOR DUARTE GARAY R\$ 152,88; ANE CAROLINE BENITES DIAS R\$ 359,00; ANESIO COSTA JUNIOR R\$ 679,08; ANGELA MARIA BARRETO DOS SANTOS R\$ 362,50; ANISIO PINTO PADILHA R\$ 362,50; ANTONIO ALEX DA CONCEICAO R\$ 360,25; ANTONIO CLEMENTE DA SILVA R\$ 552,88; ANTONIO RIBEIRO DA SILVA R\$ 1.143,53; ANY NICOLI GUERREIRO SOARES R\$ 152,88; APARECIDO ALVES DE AZEVEDO R\$ 569,42; APARECIDO FERNANDES LOPES R\$ 464,38; ARIELLY CAMPOS ORTIZ R\$ 337,50; ARIIVALDO COSTA R\$ 577,50; ARLAN LIMA DE SOUZA R\$ 600,72; ARLENE RIBEIRO RODRIGUES R\$ 360,25; ARLEX DE SOUZA R\$ 689,72; ARTHUR LUIZ MEDEIROS RODRIGUES R\$ 396,11; ARTHUR VON ANCKEN DOS SANTOS R\$ 571,79; BIANCA BARBOSA R\$ 337,50; BIBIANO DA SILVA R\$ 414,88; BRENDA DE PAULA GIMENEZ FOGO R\$ 412,91; BRENO CORREA DE BARROS R\$ 360,25; BRUNA DO CARMO CARDOSO R\$ 941,10; BRUNA KARLA FURLANETO DE MORAES R\$ 412,88; BRUNO AMARO DE ARRUDA NAZARIO R\$ 466,95; BRUNO DA ROCHA SILVA R\$ 438,25; BRUNO GUEDES DO NASCIMENTO R\$ 679,54; BRUNO HENRIQUE CUSTODIO R\$ 572,89; CAIO AUGUSTO SILVA LINS R\$ 412,91; CAIO ROBERTO BATISTA DE SA R\$ 412,91; CAMILA MARIA AVOZANI R\$ 362,50; CAMILA PEREIRA MARTINS R\$ 362,50; CAMILY DA SILVA BENITES R\$ 362,50; CARINA BRASIL DA COSTA R\$ 152,88; CARLOS ALBERTO CLARA DE ARRUDA R\$ 360,25; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS R\$ 2.500,00; CARLOS DANIEL SILVA R\$ 325,50; CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CAMARGO R\$ 266,32; CARLOS EDUARDO PERCHES DE ALMEIDA R\$ 743,76; CARLOS EDUARDO SANABRIA VILHALVA R\$ 409,91; CARLOS HENRIQUE SILVA R\$ 492,68; CAROLINA ALVES DOS SANTOS R\$ 327,50; CAROLINA APARECIDA GARCIA CENTURIAO R\$ 548,74; CASSIA BARBOSA DOS

SANTOS R\$ 362,50; CELSO ANTUNES ALCARAS R\$ 600,72; CELSO RIBEIRO DA SILVA R\$ 741,57; CICERA AMANDA CEZARIO DA SILVA R\$ 798,75; CILSO PEREIRA DE SOUZA R\$ 578,08; CINDI LUISI ALVES HERCULANO R\$ 514,06; CINTIA DOS SANTOS GRANGEIRO R\$ 368,23; CLARICE GARCIA DE SOUZA R\$ 359,00; CLAUDETE NECRE R\$ 362,50; CLAUDIANO SILVA FERNANDES QUINHONES R\$ 409,91; CLAUDINEIA SANTOS DE DEUS R\$ 464,38; CLAYTON GOMEZ CUNHA R\$ 439,38; CLAYTON MEDEIROS DOS SANTOS R\$ 362,50; CLAYVIS MEDINA ANTONIO R\$ 360,25; CLEBERSON GONDIN DA ROSA R\$ 1.526,25; CLEIDE FRANCO CORREA R\$ 340,00; CLEYTON ALEIXO DE OLIVEIRA COSTA R\$ 1.331,25; COSMA DE FRANCA NOGUEIRA R\$ 340,00; COSME CHAGAS R\$ 550,00; CRISLAINE CORREIA TOZZI R\$ 337,50; CRISTIANE ARRUDA PITTAS R\$ 687,50; CRISTIANE CAMPOSANO R\$ 362,50; CRISTIANE LUCIA DOS SANTOS R\$ 362,50; CRISTIANE NERY NUNES R\$ 360,25; CRISTIANE PEREIRA R\$ 362,50; CRISTIANE ROQUE FERREIRA R\$ 362,50; CRISTIANO GABRIEL DAS NEVES DE ANDRADE R\$ 451,50; DAIANA NASCIMENTO SOARES R\$ 362,50; DAIANA ROMAN DAVALO R\$ 360,25; DAIANE CAMARGO MAGALHAES R\$ 444,18; DAIANE MICHELLE DE BRITO GALIANO R\$ 515,50; DAIARA FRANCIELLE DE BRITO GALIANO R\$ 515,50; DAILZON VARGAS CARRAPATEIRA R\$ 555,14; DAMIAO GABRIEL CORREA CHAGAS R\$ 467,36; DANIEL AGUILAR ALVARO R\$ 360,25; DANIEL MAGALHAES DE SOUZA R\$ 414,88; DANIELE COUTINHO DA SILVA R\$ 362,50; DANIELE DA SILVA CAVALCANTE DE PAULA R\$ 613,28; DAVI PEREIRA GIUSFREDI R\$ 362,50; DAYANA BENITES SCHNEIDER R\$ 360,25; DAYANE BARRETO DOS SANTOS R\$ 414,88; DAYANE GUEDES RAMOS DA SILVA R\$ 362,50; DAYANI NOGUEIRA SILVEIRA R\$ 360,25; DAYANNE MACIEL BAROA R\$ 360,25; DEBORA FRANCO AMARILHA R\$ 389,55; DEBORA LIDIANE SOUZA R\$ 484,00; DEBORA MILEIDE SILVA DE ALMEIDA R\$ 425,01; DEIVID PAULA DA SILVA R\$ 362,50; DENISE DE BRITO BRANDAO R\$ 360,25; DERICK LUAN ALVES DA SILVA R\$ 600,72; DEYSE ISABELLA SIMOES R\$ 376,51; DEYVID VALIATI DA SILVA R\$ 266,32; DINA VILLA R\$ 493,23; DORLI DE FATIMA RIBEIRO R\$ 437,33; DOUGLAS APARECIDO SILVA ARAUJO R\$ 362,50; DOUGLAS BILLE DE OLIVEIRA R\$ 440,34; DOUGLAS DA CRUZ SILVA R\$ 731,25; DOUGLAS DE OLIVEIRA MORENO R\$ 465,68; DOUGLAS FABIANO PRATES SOUZA R\$ 359,00; DOUGLAS MARTINS SOARES R\$ 578,08; DOUGLAS MOTTA DA SILVA R\$ 360,25; DURCINEIA CARLOS R\$ 368,80; DYEGO DE OLIVEIRA LIMA R\$ 362,50; EDERSON VERISSIMO R\$ 825,00; EDILENE DE OLIVEIRA FERREIRA R\$ 1.421,75; EDILENE RIBEIRO DE NOVAES R\$ 425,01; EDILEUZA DE BRITO SAMANIEGO R\$ 400,00; EDIMARA LAVARIA R\$ 615,67; EDINALDO PEREIRA DE ARAUJO R\$ 375,56; EDNA DE ANCHIETA CAVALCANTE CARDOSO R\$ 613,28; EDNEIA JUSTINA DA SILVA R\$ 778,64; EDSON MORAIS R\$ 655,83; EDUARDO CAMPOS DOS SANTOS R\$ 427,42; EDUARDO CANHETE CAJAZEIRO R\$ 362,50; EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES R\$ 296,59; EDUARDO HENRIQUE SILVA R\$ 362,50; EDUARDO ROCHA BORTOLOTTI R\$ 436,16; EDUARDO VILLARROEL DE SOUZA CARLOS R\$ 360,25; ELAINE DA SILVA ALVES R\$ 368,23; ELAINE DA SILVA RODRIGUES R\$ 431,59; ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 359,00; ELAINE SILVEIRA GOMES R\$ 571,53; ELANE BRILHANTE COSTA RAINHO R\$ 362,50; ELBER OLIVEIRA DE SOUZA R\$

2.625,00; ELEN CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO R\$ 359,00; ELIANE BEJARANO BREZ R\$ 360,25; ELIANE DE OLIVEIRA R\$ 340,00; ELIAS SILVA LEAL R\$ 362,50; ELIELTON BATISTA MONTEIRO R\$ 337,50; ELISANGELA OLIVEIRA DA COSTA R\$ 360,25; ELIZA BARBOSA MELLO R\$ 438,45; ELIZABETE PIMENTEL R\$ 120,83; ELIZABETH VALDEZ DUARTE R\$ 360,25; ELIZEU ARRUDA TEIXEIRA R\$ 360,25; ELSON CORREIA BRAGA R\$ 280,43; ELYNTTON FIGUEIREDO CALDEIRA R\$ 878,02; EMANUEL HENRIQUE NEVES DA SILVA R\$ 152,88; EMILI CANDIA DOS SANTOS R\$ 390,91; EMILLY DA SILVA CESPEDEZ R\$ 284,91; ENIVALDO NASCIMENTO CEDREIRA R\$ 360,25; ERICA LEÃO DA SILVA R\$ 359,00; EUNICE MACIEL FAINELO R\$ 337,50; EVELIM JAQUELINE ALMEIDA FERNANDES R\$ 337,50; EVELYN SANT ANNA SILVA R\$ 360,25; EZENIR RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 325,50; FABIANA RAMIRES DE MORAES R\$ 578,08; FABIALLY APARECIDA DE ARRUDA SOUZA R\$ 360,25; FABIO ADRIANO FERREIRA ALEXANDRE R\$ 464,38; FABIO CHAGAS DA SILVA R\$ 1.847,55; FABIO SANTOS DANIEL R\$ 1.010,72; FABRICIA APARECIDA MEDEIROS R\$ 362,50; FAGNER FERNANDES R\$ 1.255,24; FATIMA SAMPAIO DA COSTA R\$ 478,87; FELIPE ANTUNES DE OLIVEIRA R\$ 414,43; FELIPE DOS SANTOS R\$ 348,16; FELIPE FERREIRA SARAIVA R\$ 152,88; FELIPE ROCHA DE CARVALHO R\$ 426,11; FELLIPE ROMARIO DE CASTRO RAMALHO R\$ 414,88; FERNANDA DA SILVA SANTA CRUZ R\$ 414,43; FERNANDO FREITAS SARAVY R\$ 380,54; FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE R\$ 493,23; FLAVIA IRIS DOS SANTOS R\$ 296,59; FRANCIELE GIMENEZ CABRAL RODRIGUES R\$ 425,85; FRANCIELI LIRA DA SILVA R\$ 362,50; FRANCIELLY BATISTA PARABA R\$ 600,72; FRANCIELY DE OLIVEIRA PEREIRA R\$ 525,53; GABRIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA R\$ 325,50; GABRIELA CARDONHA DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 362,50; GABRIELA CARDOSO DE CARVALHO R\$ 152,88; GABRIELA DA SILVA SANTOS R\$ 362,50; GABRIELLY MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 421,25; GABRIELLY STEFANNY DE MORAES NUNES R\$ 152,88; GABRIELY BARBOSA RODRIGUES R\$ 362,50; GABRIELY SANABRIA DE AGUIAR R\$ 359,00; GEANE MARTINS DA SILVA R\$ 595,42; GEDER ALVES DE MORAES R\$ 414,88; GENIVAL DOS SANTOS FILHO R\$ 464,38; GEOVANIA DA SILVA JARD R\$ 532,50; GESSICA APARECIDA VIANA SUIM R\$ 359,00; GESSICA DURE GAMARRA R\$ 337,50; GESSICA PRISCILA TAVARES DOS SANTOS R\$ 376,51; GILDALINA MONTEIRO COENGA R\$ 578,59; GILMAR ALVES FERREIRA R\$ 525,53; GILMAR CASTRO ANANIAS R\$ 362,50; GILMAR DE ANDRADE R\$ 2.025,24; GILSON MARQUES GUERREIRO R\$ 380,87; GIOVANA SILVERIO R\$ 1.134,13; GISELE DA SILVA NUNES R\$ 412,91; GISLAINE ARCE R\$ 452,86; GISLAYNE MAYARA DO PRADO VIEIRA R\$ 360,25; GISSELE MACIEL DE SOUSA R\$ 1.270,50; GISSIANE ALEXANDRE DA SILVA DE SOUZA R\$ 362,50; GRACIANE DA COSTA FERNANDES R\$ 360,25; GRAZIELI SANABRIA NASCIBENE R\$ 362,50; GRETE PACHECO R\$ 661,09; GREYCE REGINA ZEZAK R\$ 773,51; GUILHERME PAGANOTTI RODRIGUES DE ALMEIDA R\$ 362,50; GUILHERME PEREIRA DA SILVA R\$ 373,38; GUILHERME SANTOS MIRANDA R\$ 360,25; GUILHERME SOUZA GALARCE R\$ 362,50; GUSTAVO BISCARO DOS SANTOS R\$ 152,88; GUSTAVO NUNES DA SILVA R\$ 266,32; HEDER GOMES DA CRUZ SILVA R\$ 668,82; HELDER PERIN DA SILVA R\$ 548,74; HELIO HENRIQUE CABRAL BATISTA R\$ 362,50; HELLEN ESSY

NOGUEIRA R\$ 362,50; HENRIQUE GIOVANI SOUZA DE OLIVEIRA R\$ 362,50; HENRIQUE MARTIN DE LIMA GARCIA LOPES R\$ 296,59; HEVERTON DE SOUZA FIGUEREDO R\$ 548,74; HILDER TAVARES R\$ 414,88; HILTON CEZAR DA SILVA CORREA R\$ 427,42; HUDSON DOS SANTOS DE ALMEIDA R\$ 412,91; HYGOR JOSE DA SILVA SOUZA R\$ 152,88; IGOR GUIMARAES PAIVA R\$ 360,25; IGOR ROBERTO JESUS DA SILVA R\$ 495,00; ILZA DA SILVA RAMOS R\$ 362,50; ILZON PINTO NAVARROS R\$ 2.212,50; INGRID DE SOUZA SILVA R\$ 360,25; INGRID VELASCO VIANNA R\$ 600,72; IRAN CARLOS PARABA RIBEIRO R\$ 360,25; ISABELI CAROLINE SILVA DOS SANTOS R\$ 152,88; ISABELLE DOS SANTOS SOUZA R\$ 362,50; ISABELLI VICTORIA DE SOUZA PEREIRA R\$ 152,88; IZABELY SAVALIA DE FIGUEIREDO R\$ 360,25; JACKELINE LAIS DE SOUZA R\$ 360,25; JACYANN GONCALVES ESPIRITO SANTO R\$ 360,25; JAIR NOVAES R\$ 525,53; JANAINA CUSTODIO DO COUTO R\$ 412,91; JANAINA PEREIRA DE CARLI R\$ 362,50; JAQUELINE DA SILVA SOUZA R\$ 616,61; JEAN MAIKON PEREIRA DE ALMEIDA R\$ 362,50; JEFERSON MONTEIRO DIAS R\$ 414,88; JENIFER LORRAYNNE PEREIRA LIMA R\$ 432,27; JESSICA AZEVEDO GARCIA R\$ 657,53; JESSICA MARIANE SEZERINO R\$ 466,35; JESSICA SILVA NAVARRO R\$ 360,25; JHENIFER CAMILY BRITO DA SILVA R\$ 152,88; JHENIFER KAROL DA SILVA ALVES R\$ 548,74; JHENIFFER MONIQUE CIOCA SANTOS R\$ 571,53; JHENNIFER PATRICIA DOS SANTOS BEZERRA R\$ 362,50; JHEYCE GRAZIELE CARDOSO VAREIRO R\$ 598,01; JHONN WINNY LOPES TAVARES R\$ 412,91; JOACIR JUNIOR MARTINS BORGES R\$ 545,38; JOACIR ZACARIAS DA SILVA R\$ 414,88; JOAO ANGELLO MANY FREITAS R\$ 152,88; JOAO ANTONIO CORREIA TACEO FILHO R\$ 360,25; JOAO JORDY RAMOS R\$ 446,46; JOAO MARCOS SANTOS DA SILVA R\$ 379,27; JOAO MESSIAS DE OLIVEIRA R\$ 396,77; JOAO PAULO DE SOUZA SANTOS R\$ 266,32; JOAO VICTOR FEUSER FREITAS R\$ 458,27; JOEL FRANCISCO DA CUNHA R\$ 414,88; JOHONIE MIDON DE MELLO FILHO R\$ 360,25; JOILSON SANTOS DA COSTA R\$ 414,88; JONAS SILVA DE FRANCA R\$ 412,91; JONATAN CRUZ RODRIGUES DA COSTA R\$ 360,25; JONATHAN VIEIRA DE ARRUDA R\$ 360,25; JONILSON PERPETUO DE SOUZA R\$ 421,10; JORCINEI GOMES DA SILVA R\$ 478,87; JORDHANY ABADIA FERREIRA DA SILVA R\$ 362,50; JOSE CARLOS DOS SANTOS R\$ 420,15; JOSE CHAGAS DOS SANTOS R\$ 325,50; JOSE FLAVIO OLMOS NUNES R\$ 360,25; JOSE GUILHERME BASTOS DA SILVA R\$ 337,50; JOSE LUCAS CARDOZO SANTOS R\$ 362,50; JOSE LUCAS SERRA CURVO R\$ 545,85; JOSE LUIZ TIAGO RAMOS RODRIGUES R\$ 385,41; JOSE OTAVIO DA SILVA RIBEIRO R\$ 362,50; JOSE SATILO DA SILVA R\$ 436,16; JOSE SOARES VELASQUEZ R\$ 387,10; JOSIANE PEREIRA DA SILVA R\$ 362,50; JOSIANE RICARDO PEREIRA R\$ 548,74; JOSUE APARECIDO RODRIGUES R\$ 586,16; JOYCE DOS SANTOS CASTELO R\$ 490,35; JOZIVAGNER FERNANDES BARREIRO R\$ 276,14; JUCIELI THAINI SILVA DOS SANTOS R\$ 688,19; JULIA NAKATA DAGOSTIN R\$ 152,88; JULIANA APARECIDA DOS SANTOS R\$ 484,00; JULIANA DE PAULA SILVA R\$ 362,50; JULIANA JOANITA BEJARANO R\$ 152,88; JULIANA RAMOS FERREIRA R\$ 464,38; JULIEL RODRIGUES BATISTA R\$ 539,24; JUNIOR NASCIMENTO RAMOS R\$ 679,54; JUNIOR POGIA DE CARVALHO R\$ 436,16; JUSELIA GONCALVES MARTIMIANO R\$ 337,50; JUSTO BENJAMIN DE TOMICHA R\$ 414,88; KAREN EVELLIN

ROCHA DA SILVA R\$ 362,50; KARIN CUIABANO ALVES R\$ 360,25; KARINA CORREIA FERREIRA R\$ 362,50; KARINA MARIA DA SILVA R\$ 490,51; KARINE GARCIA R\$ 362,50; KARINE SORRILHA ALMADO R\$ 380,87; KARLA GABRIELA DE SOUZA ARAUJO BORDAO R\$ 360,25; KARLA PRYSCILA ALEXANDRE R\$ 2.000,00; KAROL EVILLIM MACIEL DE MORAES MATHEUS R\$ 152,88; KAROLAINE DA SILVA PEREIRA R\$ 296,59; KAROLINA MARCAL DOS SANTOS R\$ 548,74; KAUAN FIGUEIREDO MAGALHAES R\$ 337,50; KAUE MARIN ARAGAO R\$ 284,86; KELEN DAYANE DOS SANTOS CAMARGO R\$ 451,60; KELI RENATA VARELA DIAS R\$ 337,50; KELIN DA SILVA CORONEL R\$ 414,43; KELLE PATRICIA PACHECO R\$ 578,08; KELLEY KAROLINY DA CONCEIÇÃO R\$ 362,50; KELLI GONÇALVES MARQUES R\$ 359,00; KELLY DE OLIVEIRA CARDOSO R\$ 396,11; KELVIN SOARES TEIXEIRA R\$ 375,74; KELY DAIANE DA SILVA VALDEMARI R\$ 362,50; KENNEDY TACEO R\$ 571,79; KEROLAINE APARECIDA BRAGANCA R\$ 412,91; KEVELEN DE MELO MALAQUIAS R\$ 464,38; KEWIN EDUARDO PIMENTEL NODARI R\$ 296,59; LAISA JOANA ALVES DA SILVA R\$ 337,50; LARA DAVYLLIN NUNES CAIRES R\$ 152,88; LARISSA AMANDA BATISTA R\$ 337,50; LARISSA ANDRESSA VERCOSA BRANCO R\$ 464,38; LARISSA ARAUJO DE SOUZA R\$ 362,50; LARISSA DA SILVA PEREIRA ALENCAR R\$ 389,56; LARISSA NAYARA SILVA QUINHONES R\$ 362,50; LARISSA RAMOS PERALTA R\$ 412,88; LARISSA RODRIGUES PEREIRA R\$ 296,59; LARISSA VIEIRA BARBOSA R\$ 362,50; LAURA HELENA DA SILVA LEMOS GOMES R\$ 600,72; LAURA HELENA VIEIRA DOS SANTOS PRADO R\$ 438,78; LAUREANNE BRITO VALEJO R\$ 360,25; LAYANE LUZIA DE ARAUJO ROCHA R\$ 362,50; LEANDRO SOARES DOS SANTOS R\$ 510,02; LEIDIANE DA SILVA CORREA R\$ 375,74; LEIDY LILIANA VERA RIVAROLA R\$ 362,50; LEILA PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES R\$ 710,96; LEONARDO CANDIDO PEREIRA R\$ 362,50; LEONARDO OLIVEIRA SANTANA R\$ 362,50; LETICIA DA SILVA MEDEIROS R\$ 362,50; LETICIA DE ARRUDA ARGUELHO R\$ 478,87; LETICIA DOS SANTOS PENAZ R\$ 360,25; LETICIA LOPES DE OLIVEIRA R\$ 431,59; LIDINEISE RODRIGUES DA SILVA R\$ 360,25; LISMARRY WALKER COSTA MAMEDES R\$ 414,88; LORENA DA SILVA CAVALCANTE R\$ 490,51; LORENA PICOLLO LARA R\$ 468,57; LORENA STEFANI SOUSA DA SILVA R\$ 362,50; LUAN HENRIQUE BARBOZA ALVES R\$ 360,25; LUANA APARECIDA DA CRUZ R\$ 296,59; LUANA BARBOSA DOS SANTOS R\$ 412,81; LUANA CAVALCANTE CARDOSO R\$ 362,50; LUANA DE QUEIROZ JESUS R\$ 296,59; LUANA JACQUELINE DORNELES DOS SANTOS R\$ 578,08; LUANA MOREIRA DO NASCIMENTO R\$ 362,50; LUCAS ALEXSANDER FONTES SOUZA R\$ 531,49; LUCAS AMORIM DOS SANTOS R\$ 464,38; LUCAS CARDOSO DE CARVALHO R\$ 375,56; LUCAS DO CARMO GARCIA R\$ 360,25; LUCAS GONZALES DE ARRUDA R\$ 360,25; LUCAS PEREIRA DE ARAUJO MEDEIROS R\$ 436,16; LUCAS VENANCIO DO NASCIMENTO R\$ 405,05; LUCIANA DO NASCIMENTO QUIRINO SILVA R\$ 360,25; LUCIANA RONDON FARIA R\$ 493,23; LUCIANE NATALIA SANTOS DA SILVA R\$ 500,50; LUCIANO BATISTA R\$ 1.600,87; LUCIANO DE ABREU R\$ 650,63; LUCIANO DE LIMA R\$ 360,25; LUCIANO DOS SANTOS R\$ 702,76; LUCICLEIA DA SILVA AZEVEDO R\$ 362,50; LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA R\$ 440,57; LUCILEY JOSE CABREIRA TEODORO R\$ 1.161,99; LUCINEIA MARIA RODRIGUES R\$ 2.024,38; LUCINEIDE DOS

SANTOS SILVA R\$ 490,51; LUECI DOS SANTOS R\$ 375,74; LUIZ CARLOS QUEIROS SOBRINHO R\$ 696,53; LUIZ FELIPE HURTADO DO AMARAL R\$ 360,25; LUIZ GUILHERME DE SOUZA SANTOS R\$ 362,50; MAIARA DA SILVA R\$ 359,00; MAILLON VILHALVA MARQUES R\$ 362,50; MAISA BENITEZ R\$ 362,50; MALENA PEREIRA GONCALVES R\$ 362,50; MARCELINA BARBOSA DE SOUZA R\$ 479,55; MARCELINO ALVES MADEIRA R\$ 412,91; MARCELO DA SILVA AJALA R\$ 493,23; MARCELO FERREIRA DE AVILA R\$ 362,50; MARCELO PEREIRA DANTAS R\$ 362,50; MARCIA APARECIDA DE SOUZA NANTES R\$ 360,25; MARCIA REGINA TODAO DE MELO R\$ 362,50; MARCILANE DA CONCEICAO LIMA DE MORAES R\$ 389,56; MARCIO ALVES DE SOUZA R\$ 484,86; MARCIO ANDRE COSTA R\$ 412,91; MARCOS ANTONIO RIBEIRO SILVA R\$ 362,50; MARCOS DURAN R\$ 387,10; MARCOS FRANCO DA SILVA MACIEL R\$ 600,72; MARCOS HENRIQUE ALVARO DA SILVA R\$ 327,50; MARCOS RONALDO DE ARAUJO PESSOA R\$ 600,72; MARCOS VINICIUS DA SILVA LOPES R\$ 266,32; MARCOS VINICIUS HURTADO DO AMARAL R\$ 414,88; MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 362,50; MARCOS XAVIER R\$ 464,38; MARCUS VINICIUS DA SILVA ARAUJO R\$ 478,87; MARGARETE DE SOUZA AMARILHA FERREIRA DA SILVA R\$ 360,25; MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA R\$ 362,50; MARIA CANDIDA DIAS CONCEICAO R\$ 362,50; MARIA CLARA SCATOLIN DA SILVA R\$ 152,88; MARIA CLAUDIA DOS SANTOS R\$ 340,00; MARIA CRISTINA CAJUEIRO ANTUNES R\$ 340,00; MARIA DE FATIMA DOS SANTOS R\$ 362,50; MARIA EDUARDA PINHEIRO DA SILVA R\$ 376,30; MARIA EDUARDA VIARO DE SOUZA SPENTHOF BORSATTO R\$ 412,91; MARIA ELENA RODRIGUES R\$ 337,50; MARIA GABRIELA DA SILVA MOTTO R\$ 296,59; MARIA HELENA DE MORAES CABREIRA R\$ 152,88; MARIA JOSIANE DOS SANTOS AFONSO DOS REIS R\$ 548,74; MARIA JULIANA TACATA R\$ 362,50; MARIA LUCIMARA SILVA RODRIGUES R\$ 723,70; MARIA LUIZA DE SOUZA R\$ 152,88; MARIA LUIZA MIRANDA DE LIMA R\$ 337,50; MARIA NEUZA DOS SANTOS R\$ 362,50; MARIA ROZENILDA BALBINO DA SILVA DE SOUZA R\$ 377,50; MARIANA DOS SANTOS FERREIRA R\$ 340,00; MARIANA RAMIRES DE MORAES R\$ 362,50; MARILENE ABRANTES R\$ 419,95; MARILY MAGALHAES R\$ 478,87; MARINA ANDRADE MELLO R\$ 152,88; MARINETE RIGONATO R\$ 425,01; MARINEZE AVELINO DO NASCIMENTO CAIRES R\$ 362,50; MARIO LOPEZ MOURA R\$ 362,50; MARIO TOMEYOKI KOBAYASHI R\$ 412,91; MARIONICE ALVES PEREIRA R\$ 360,25; MARISTELA DA SILVA CASTELLO R\$ 360,25; MARTA DA SILVA MOREIRA R\$ 3.250,00; MARTA MOREIRA DE SOUZA R\$ 409,89; MATEUS DIEGO DOS SANTOS BONFIM R\$ 325,50; MATEUS HENRIQUE DA SILVA R\$ 362,50; MATHEUS COSTA CORREA JARAMILLO R\$ 414,82; MATHEUS EDUARDO BRUNO SIMSEM R\$ 554,49; MATHEUS GOMES DIAS R\$ 362,50; MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS R\$ 464,38; MATHEUS MENDES GUEDES R\$ 266,32; MATHEUS RICARDO OJEDA CATRINQUES R\$ 464,38; MATHEUS SENEDEZI FREITAS R\$ 152,88; MAURIO PAULO CEGIELKA R\$ 362,50; MAURO ANGELICO DA SILVA ROSA R\$ 500,40; MAYCON DOUGLAS SILVA LIMA R\$ 368,23; MAYCON MICHAEL ELICKER MARQUITI R\$ 380,87; MEURIN DA SILVA OLIVEIRA R\$ 412,91; MICHAEL HENRIQUE RUIZ DE SOUZA R\$ 414,88; MICHEL LIMA OLIVEIRA R\$ 506,20; MICHEL LUCIANO BORGES VALE R\$ 696,13; MICHELE PRICILA DE BRUM R\$ 416,55; MICHELI SILVA DE GOES

R\$ 464,38; MIKAELY DA SILVA SOBRAL R\$ 464,38; MILENA THOMAZIM BACH R\$ 362,50; MIZAEEL VILHALBA BASILIO R\$ 531,49; MOISES GABRIEL FONSECA GONCALVES R\$ 362,50; MONICA PEREIRA DA COSTA R\$ 362,50; MONIKY HELLEN RIBERO NEVES R\$ 360,25; MONIQUE MARIA DA SILVA R\$ 399,38; MONY KELLY BERNAL CARVALHO R\$ 578,08; MURIELI DOS SANTOS JORGE R\$ 284,86; MURILO VIEIRA BARROS R\$ 348,16; NADIA MONIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 362,50; NADJA DA SILVA BRUNO R\$ 360,25; NAIARA DA SILVA GARCIA R\$ 296,59; NAIELY SILVA CAMPOS MOREIRA R\$ 360,25; NATA MARQUES E BISPO R\$ 448,52; NATALINA DE OLIVEIRA SILVA R\$ 362,50; NATALINO BENITES MONTEIRO R\$ 325,50; NATHALY SILVA DE OLIVEIRA R\$ 414,88; NATHANIELLY DE MORAES R\$ 360,25; NAURA VIEIRA SOARES R\$ 649,74; NAYARA DE SOUZA SALUSTIANO R\$ 337,50; NAYARA RAMIRES VIEIRA R\$ 337,50; NEIVA ALVES R\$ 478,87; NELI FATIMA DA ROSA R\$ 340,00; NEUZALINA DO NASCIMENTO QUIRINO SILVA R\$ 360,25; NEYLA SILVA MIOLLI R\$ 461,31; NICOLAS SILVA PIRES R\$ 152,88; NICOLE MARIA MARTINEZ DOS SANTOS R\$ 152,88; NILSILENE MARIE MENDES PADILHA R\$ 360,25; NILTON CEZAR DE OLIVEIRA R\$ 362,50; ODENILSON SILVA COSTA R\$ 478,87; ODIRLEI JUSTINO BAPTISTA R\$ 524,99; ORENCIO GARCIA DE CARLOS R\$ 433,54; ORLANDO MARTINS DIAS R\$ 414,88; ORLANDO PEREIRA JUNIOR R\$ 466,95; OSEIAS MONTEIRO DE OLIVEIRA R\$ 436,01; OTAVIO PEREIRA LEITE R\$ 152,88; PAMELA PATRICIA DA SILVA SOLEY R\$ 362,50; PAOLA MACIEL DE ARRUDA FERREIRA R\$ 360,25; PATRIC LUIZ GONSAGA SILVA DE CRISTO R\$ 510,02; PATRICK MENDES CORDEIRO R\$ 296,59; PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA R\$ 325,50; PAULO RICARDO DE ARRUDA BENEVIDES R\$ 360,25; PEDRO AUGUSTO DA SILVA MENDES R\$ 436,16; PEDRO GABRIEL ANDREIO CABRERA R\$ 266,32; PEDRO HENRIQUE TASSI PASSOS R\$ 266,32; PEDRO LEONARDO ORTIZ ROJAS R\$ 362,50; PERCI MACIEL R\$ 807,58; PRISCILA SOUZA SILVA R\$ 412,91; RADMILA MICAELA BOTURA R\$ 464,38; RAFAEL ALONSO FERREIRA R\$ 773,51; RAFAEL CARVALHO RIBEIRO R\$ 578,08; RAFAEL DOS SANTOS SANSÃO R\$ 464,25; RAFAEL PEREIRA DE BRITO R\$ 680,48; RAFAEL SANTIAGO GOMES R\$ 360,25; RAFAELA DA SILVA NESPOLES R\$ 375,56; RAFAELA GARCIA CENTURIAO DA SILVA R\$ 1.100,00; RAFAELY AMORIM OLIVEIRA R\$ 360,25; RAIMUNDA LUCIETE DE ALMEIDA R\$ 362,50; RAINI DE CARVALHO GARCIA R\$ 362,50; RAMONA FLORENTINA BRAGA DA SILVA R\$ 360,25; RAQUEL DOS SANTOS R\$ 412,88; RAUL DAMIAO DE ANDRADE CHAVES R\$ 669,63; RAYNARA SILVESTRE ARANTES MOREIRA R\$ 152,88; REGINALDO RIBEIRO DE ARRUDA R\$ 600,72; REINALDO DA CONCEICAO GARAY R\$ 360,25; RENAN RODRIGUES DA SILVA FLORES R\$ 572,89; RENAN WILLIAM DA SILVA PICARDO R\$ 571,79; RENATA PATRICIA DOS SANTOS PINHEIRO R\$ 981,88; RENATA ROSA DE MORAES CABREIRA R\$ 687,50; RENATO SANTIAGO DE AQUINO R\$ 475,30; ROBERTA SAMPAIO R\$ 360,25; ROBERTO MARCIANO DE SOUZA R\$ 623,15; ROBISON FERNANDES RIBEIRO R\$ 562,52; ROBSON AUGUSTO TELES DE BONA R\$ 362,50; ROBSON MARCOLINO BRANDAO R\$ 571,12; ROBSON VOLPATO DEARO R\$ 510,02; RODINEI PRAZER DE OLIVEIRA R\$ 396,11; RODNEY RODRIGUES SANABRIA R\$ 478,87; RODRIGO ALVES VIEIRA ORTIZ R\$ 465,68; RODRIGO DA SILVA COSTA R\$ 480,55; RODRIGO DOS SANTOS

TEIXEIRA R\$ 360,25; RODRIGO JOSE DE PAULA R\$ 1.042,64; RONALDINO EVANGELISTA PEREIRA R\$ 573,98; RONAY FERNANDA DE ALMEIDA SOUZA R\$ 665,91; RONY RIBEIRO DE ARRUDA R\$ 600,72; ROSA APARECIDA DE SOUZA R\$ 436,01; ROSA DE CARVALHO R\$ 362,50; ROSANA FERREIRA COSTA MUNIZ R\$ 615,67; ROSANA SILVA SANTOS R\$ 419,88; ROSANGELA DE FATIMA FERREIRA BUENO R\$ 425,01; ROSANGELA DOS SANTOS R\$ 650,13; ROSEANNE DA MOTA BALBINO R\$ 493,23; ROSEANY STEISY CORDEIRO PUCKER R\$ 325,50; ROSELY DO VALLE ARAUJO R\$ 360,25; ROSENI DA SILVA CARVALHO R\$ 340,00; ROSIANE FERREIRA MARTINS R\$ 412,91; ROSIELY FERNANDES RIBEIRO R\$ 348,16; ROSIVALDO ROSALVO SANTOS R\$ 682,11; RUAN PABLO DE SOUZA GALDINO R\$ 362,50; RUTH ALTINO R\$ 337,50; RUTH MARA DE SOUZA SAAVEDRA R\$ 493,23; SABRINA COSTA SOUZA R\$ 360,25; SABRINA DYESSICA DA SILVA R\$ 421,25; SABRINA VITORIA NASCIMENTO DA SILVA R\$ 362,50; SABRINY GASSER MAGALHAES R\$ 360,25; SAMARA CUSTODIO DA SILVA R\$ 409,91; SAMARA DA SILVA LOPES R\$ 414,88; SAMELA NUNES SOBRAL R\$ 362,50; SAMUEL ARAUJO DE CAMPOS R\$ 538,34; SAMUEL ROCHA DA SILVA R\$ 578,08; SANDRA CRISTIANE DE MERA DOS SANTOS R\$ 362,50; SANDRA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA R\$ 409,91; SANDRO SOUZA DOS SANTOS R\$ 487,87; SARA MICAELA LOPES PERES R\$ 359,00; SEBASTIAO DOS REIS FRAGA R\$ 1.438,27; SELMA SARTORI SALVATIERRA R\$ 360,25; SERGIO APARECIDO DA SILVA R\$ 1.032,48; SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS R\$ 2.939,70; SERGIO ROBERTO DA SILVA R\$ 487,93; SIDNEIA DE PAULA DOS SANTOS R\$ 425,85; SILVANA DOS SANTOS DOS ANJOS R\$ 425,85; SILVANE SOARES R\$ 464,38; SILVANIA QUEIROZ NEVES R\$ 1.100,00; SIMONE DE LARA CABALHEIRO R\$ 360,25; STEFFESON ARRUDA TEIXEIRA R\$ 327,50; STEPHANIE GIOVANA CELIO DOS SANTOS R\$ 362,50; STHEFANI NATALIA ANTUNES DA SILVA R\$ 641,95; SUEDY DE MORAES R\$ 360,25; SUELI GARCIA DE SOUZA MORAIS R\$ 359,00; SUELI RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA R\$ 362,50; SUELY BATISTA DO PRADO SILVA R\$ 340,00; TAILA MARTINEZ R\$ 362,50; TAINARA LOPES MORAES R\$ 296,59; TAINARA OLIVEIRA DO NASCIMENTO R\$ 362,50; TAIRINE SOUZA MELO R\$ 452,86; TAIS CRISTINA SILVA BARBOSA R\$ 362,50; TAIS LEMES DIAS DE MOURA R\$ 478,87; TALIS ANDRE DA SILVA MARTINS R\$ 1.111,27; TAMIRES ENCISO DA SILVA R\$ 514,06; TANIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE VILLARES R\$ 360,25; TANIA GONCALVES FAGUNDES R\$ 432,27; TATIANE RIBEIRO DA SILVA R\$ 360,25; TATIELE LOPES DOS SANTOS R\$ 296,59; TAYLA FERNANDA ALVES DA SILVA R\$ 362,50; TAYNARA QUEIROZ DE OLIVEIRA R\$ 360,25; TERESA VITORIA OLIVEIRA DA ROCHA R\$ 464,38; THAIS ALESSANDRA DUARTE SUAREZ R\$ 360,25; THAIS MICAELA ROMERO DE ASSIS R\$ 362,50; THAIS PEREIRA GAMARRA LUNELLI R\$ 451,20; THALLISON DA SILVA DAVALO R\$ 380,87; THAMYLLY DA SILVA MENDEZ R\$ 359,00; THAYS APARECIDA DA COSTA TAMAS R\$ 152,88; THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS R\$ 152,88; THIAGO JORCINEY NUNES R\$ 327,50; THIAGO RIBEIRO DA SILVA R\$ 360,25; TIAGO DOS SANTOS SILVA R\$ 773,51; TIAGO SILVA RIBEIRO R\$ 577,50; TIFANY JULIA PEREIRA DE JESUS R\$ 393,25; TOMASIA ALVES RONDON R\$ 360,25; TONI FRANK MOREIRA DOS SANTOS R\$ 412,91; VALDELIZA SANTOS DE SOUZA R\$ 884,11; VALDETE ALVES DE AQUINO R\$ 375,56;

VALDIR EDSON DE ALENCAR R\$ 693,47; VALERIA CARDOSO R\$ 362,50; VALTER LOPES DOS SANTOS R\$ 436,17; VANDA AMARAL R\$ 1.328,56; VANESSA APARECIDA BARBOSA DA SILVA R\$ 362,50; VANESSA LUZIA DE SOUZA PINTO R\$ 360,25; VANESSA VIANTE GOMES R\$ 438,45; VASCI LEITE R\$ 508,03; VERA MARIA PIZATO R\$ 1.050,04; VERONICA ISABEL TINOCO DE OLIVEIRA R\$ 381,16; VICTOR HUGO ZOCCAL LOPES R\$ 362,50; VILMAR LENCINA DE SALES R\$ 492,16; VINICIUS GONCALVES DE AGUIAR R\$ 362,50; VINICIUS MATHEUS QUEIROZ GUEDES R\$ 690,26; VIRNA MEDINA ANTONIO R\$ 414,88; VITOR VIEIRA FERREIRA R\$ 510,02; VITORIA MAGALHAES PEREIRA RIBEIRO DA SILVA R\$ 328,75; VITORIA MARCON MARTINS R\$ 348,16; VIVIANE LEMOS DA SILVA R\$ 362,50; VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA R\$ 362,50; WAGNEL CESAR DINIZ ALMEIDA R\$ 360,25; WAGNER MOREIRA FLORENCIO R\$ 572,89; WAGNER RODRIGUES DE SOUZA R\$ 1.409,31; WANIELY JULIANE DE SOUZA OLIVEIRA R\$ 337,50; WELERSON DA SILVA NETTO R\$ 414,88; WELINGTON ALMEIDA MOLINA R\$ 451,20; WELISON TAYAN DOS SANTOS R\$ 478,31; WELLINGTON RODRIGUES DA CRUZ R\$ 983,13; WERIK HENRIQUE DE SOUZA SANTOS R\$ 266,32; WESCLEY DOS SANTOS CASTRO R\$ 598,77; WESLER ESTEVAO GONCALVES CANUTO R\$ 362,50; WESLEY CAIRES DA SILVA R\$ 362,50; WESLEY DAMIAO DA SILVA PESSOA R\$ 387,10; WILSON FLORENCIO DA SILVA ARRUA R\$ 475,30; WILSON LUIZ GASPERIN R\$ 375,32; YASMIN APARECIDA CAVALCANTE R\$ 362,50; YASMIN JULIA ROJAS DA SILVA R\$ 328,75; YASMIN PERALTA MODESTO R\$ 360,25; YASMIN SAMPAIO DE ARRUDA R\$ 152,88; YGOR HENRIQUE SALES MOELLMANN R\$ 482,85; ZANIA LOPES MARTINEZ R\$ 453,75; ZILMARA PEREIRA DA SILVA DE FRANCA R\$ 363,00; **TOTAL TRABALHISTA R\$ 337.633,58**; ATACADO FERNANDES GENEROS ALIMENTICIOS IMP. EXP. LTDA R\$ 11.517.058,71; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 693.086,23; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 122.606,27; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 3.068.820,43; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 1.677.385,05; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 13.368.413,72; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 5.788.122,36; EDUARTE DIAS LEITE R\$ 3.740.989,31; **TOTAL GARANTIA REAL R\$ 39.976.482,08**; 4F COMERCIO DE FUMO LTDA R\$ 47.877,20; A A ALVES CARNES LTDA R\$ 125.870,42; A S SOARES LATICINIOS R\$ 168.744,98; A. A. REGENOLD DE FIGUEIREDO LTDA R\$ 10.286,36; A. P. TERRA R\$ 240,00; ABV COMERCIO DE ALIMENTOS R\$ 69,80; ACQUA AGUA DE COCO DA AMAZ. IND. COM. LTDA R\$ 787,27; ADAO CARLOS BARBOSA BRITES R\$ 1.700,00; ADIMILSON DE DEUS PEREIRA 49518569134 R\$ 2.280,00; ADM DO BRASIL LTDA R\$ 690.133,90; ADRYEL GONÇALVES R\$ 220,00; AGINDUS IND. E COM. PROD. ALIM. LTDA R\$ 215.168,56; AGRICOLA HORIZONTE LTDA R\$ 294.844,62; AGRO SUPORTE IND E COM RACOES E INSUMOS AGRICOLAS R\$ 36.400,00; ALELO S.A R\$ 79.677,60; ALEXANDRE BASTO SAMANIEGO R\$ 240,00; ALICIE ESSER MARTINS R\$ 33,00; ALIMENTOS DALLAS IND.E COM.LTDA. R\$ 524.676,32; ALIMENTOS WILSON LTDA R\$ 70.797,32; AMAURI SANTANA DE LIMA R\$ 20,43; ANA MARIA FERNANDES DE LIMA R\$ 44,10; ANDRADE & ALMEIDA PRESTADORA SERV. DE EMPILHADEIRA R\$ 5.116,40; ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA R\$ 42.946,38; ANTONIO BELIZARIO DE FRANCA R\$ 2.462,50; AOVIS SISTEMA DE INFORMATICA S.A. R\$ 95,00; APARECIDO ALVES DE AZEVEDO R\$ 3.344,38; APARECIDO MENDES

SILVA R\$ 12.056,40; APTI ALIMENTOS LTDA R\$ 12.192,52; ARAUJO FRIOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. R\$ 8.437.164,88; ARCOM S.A R\$ 32.383,76; ARIELE SILVA DINIZ MEI R\$ 150,00; AROMASIL - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA R\$ 57.495,64; ARROZEIRA PELOTAS IND. E COM. DE CEREAIS LTDA R\$ 148.200,00; ARROZEIRA SEPEENSE S.A R\$ 142.790,00; ARTPAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 3.905,68; ASSOCIACAO COM DESENV ART E CULT NAVIRAI R\$ 700,00; ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE MARACAJU - MS R\$ 972,47; ASSOCIACAO SUL-MATO-GROSSENSE DE ATACADISTAS E DI R\$ 1.302,00; ATACADAO D DIST.COM.IND.LTDA DOURADOS R\$ 122.415,00; ATACADAO S.A R\$ 17.740,92; ATACADO FERNANDES GENEROS ALIMENTICIOS IMP. EXP. LTDA R\$ 13.464.000,00; AUTO POSTO PE DE CEDRO LTDA R\$ 51,90; AYUMI E SUEO DIST DE PRODUTO ALIM EIRELI R\$ 10.578,52; B E B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 25.072,59; BANCO BMG S.A. R\$ 3.500.000,00; BANCO BOCOM BBM S.A. R\$ 2.641.983,10; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 4.853.668,25; BANCO BS2 S.A. R\$ 962.177,57; BANCO DAYCOVAL S.A. R\$ 1.492.742,27; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 2.819.098,42; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 238.978,39; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 433.245,45; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 176.721,02; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 652,90; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 127.132,17; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 1.030,40; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 4.274,47; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 1.634,93; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 96.722,50; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 7.196.518,91; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 25.293,10; BANCO SAFRA S.A. R\$ 880.250,03; BANCO SOFISA S.A. R\$ 1.125.015,02; BARAO-COMERCIO E INDUSTRIA DE ERVA-MATE R\$ 31.141,20; BARU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 13.132,66; BELLIZ IND.COM.IMPORTACAO E EXPORT.LTDA R\$ 3.485,45; BENDO & CIA LTDA R\$ 14.959,58; BEVERAGE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI R\$ 121.589,71; BISCOITOS E MASSAS PICCININI LTDA R\$ 58.133,36; BLUE DIST. DE PROD. ALIM. EIRELI R\$ 12.073,12; BONITO COMUNICACAO LTDA R\$ 900,00; BONO & CONSTANTINO LTDA R\$ 27.708,78; BRADESCO SAUDE S/A R\$ 12.277,06; BRASIL GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA ME R\$ 1.584,10; BRF S.A R\$ 81.067,41; BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA R\$ 6.841,02; BRUNA I. MOREIRA LTDA R\$ 5.332,36; BRUNO RODRIGUES AIALA R\$ 3,00; BUNGE ALIMENTOS S.A. R\$ 115.777,93; BUCIOLI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA R\$ 50,00; C E A J HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA R\$ 165.883,11; C. C. DA COSTA LTDA R\$ 400,90; C.F. BARBOSA E CIA LTDA R\$ 4.847,99; C.S.MIYAZAKI & CIA LTDA R\$ 32.168,43; CAFE BEBE BEM LTDA. R\$ 22.595,06; CAFE IGUAPORA TORREFAÇAO E MOAGEM LTDA. R\$ 77.950,05; CAFE TRES CORACOES S.A R\$ 247.287,75; CAMPO DOCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS R\$ 55.604,98; CAMVA COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE VARZEA ALEGRE R\$ 28.323,50; CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 673.387,73; CARLONGA SONORIZAÇÃO ILUMINAÇÃO E PREST. SERVIÇOS R\$ 160,00; CARTORIO 1º OFICIO RAPHAEL CHOCIAI R\$ 25,80; CARTÓRIO DE SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL R\$ 6,00; CARTORIO SEGUNDO OFICIO - MARIA DO CEU R\$ 41,00; CARVALHO & FARO LTDA R\$ 250,00; CARZAKI FRUTAS E LEGUMES LTDA R\$ 18.759,92; CASA DI CONTI LTDA R\$ 485.392,42; CATUAY DO BRASIL IND.COM.DE CAFE LTDA

R\$ 73.452,40; CELINA MENDONÇA DA SILVA R\$ 70,00; CELINA MENDONÇA DA SILVA R\$ 70,00; CELSO LOPES DE SA MEI R\$ 2.200,00; CELSO LOPES DE SA MEI R\$ 2.200,00; CENTRAL FERRAMENTAS LTDA R\$ 139,09; CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM NAVIRAI R\$ 710,00; CENTRO RURAL R\$ 145,00; CERVEJARIA PETROPOLIS S/A R\$ 95.487,39; CHIAPETTI & CIA LTDA R\$ 49.040,00; CLARO S.A R\$ 4.372,86; CLEIDE RODRIGUES DOS SATOS NASCIMENTO-REFRIGERAÇÃO R\$ 8.626,95; CLEITO VINICIO INEIA LTDA R\$ 52,00; CLESS COMERCIO DE COSMÉTICOS S.A. R\$ 23.348,76; COEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 19.464,28; COM. CENTRAL DE AUTO PECAS E LUBRIFICANTES LTDA R\$ 1.330,00; COM. DE HORTIFRUTIG. NOVA SAFRA R\$ 129.546,10; COMAGRAN NAVIRAI PROD AGROP IND LTDA R\$ 200,00; COMERCIAL DE CEREAIS PARANA LTDA R\$ 56.450,96; COMERCIAL DE PRODUTOS MONTE VERDE R\$ 55.168,79; COMERCIAL DIST E REPR DE BEB GENEROS ALIM HR LTDA R\$ 294.703,00; COMERCIO DE BEBIDAS GRAN DOURADOS LTDA R\$ 259.576,50; COMERCIO DE FRUTAS FERNANDES LTDA R\$ 109.763,83; COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL R\$ 88.721,24; CONC. DE RODOVIA SUL MATOGROSSENSE S/A R\$ 56,00; COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS R\$ 360.774,31; COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA R\$ 6.341,10; COPRALON CAMPO GRANDE R\$ 7.451,04; CORREA E SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 12.119,97; CREMER SA R\$ 8.128,62; CRESCE VENDAS (APLICATIVO) R\$ 5.806,45; CRISTALCOPO DESCARTAVEIS S/A R\$ 99.191,39; CRISTIANO GABRIEL DAS NEVES DE ANDRADE R\$ 6,00; CRISTIANO NOGUEIRA DA SILVA R\$ 13,00; DAMIANI E CIA LTDA R\$ 57.328,00; DANIEL PARE DE OLIVEIRA BRAGA R\$ 5.000,00; DARNEL EMBALAGENS LTDA R\$ 53.207,37; DAYANE APARECIDA LAURO DE LARA R\$ 240,00; DEBONA & MESSIAS LTDA R\$ 1.000,00; DECOLAR. COM LTDA. R\$ 6.748,11; DELGADO & MANTELLI LTDA R\$ 20,00; DELICIAS DA SA R\$ 205,00; DENISE PIRES ROLIM R\$ 146.300,17; DHEMERSON JAMILTON DE OLIVEIRA 77252128172 R\$ 400,00; DIEGO DOS SANTOS PEREIRA MEI R\$ 2.165,00; DILCEU RIGO R\$ 4.560,00; DIMAS MARCELO TURATTI R\$ 150,00; DIST.DE ALIM.FRANCISCO IKEDA R\$ 18.666,46; DIST.DE PROD.ALIMEN.DISBOM LTDA R\$ 9.654,13; DISTRIBUIDORA ANDRAPASSO MS LTDA R\$ 10.355,00; DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JS LTDA R\$ 50.524,40; DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA R\$ 28.253,48; DMM LOPES & FILHOS LTDA. R\$ 62.196,48; DOCE MINEIRO LTDA R\$ 63.446,99; DOIS IRMAOS COMERCIO DE CARVAO LTDA R\$ 15.210,00; DORNELES, RODOVALHO & DORNELES LTDA. R\$ 37.655,64; DOURATUBOS ACESSORIOS INDUSTRIAS LTDA R\$ 2.360,00; E A GIUSTI R\$ 575,04; E.F DA SILVA - FRUTAS R\$ 51.798,20; EDERSON FUHR R\$ 260,00; EDUARDO EDSON PRESTES DA SILVA R\$ 1.800,00; EFICAZ ATACADAO DA LIMPEZA DESCARTAVEL E EMBALAGEM R\$ 14.240,03; ELAINE MOIOLI DA SILVA EIRELI R\$ 1.925,62; ELETRICA ZAN LTDA R\$ 2.440,42; ELIAS DA SILVA MACEDO R\$ 6,50; ELISANGELA RIBEIRO R\$ 5,25; ELITE CAR - LAVA RAPIDO R\$ 904,00; ELIZOMAR BENIGNA SALES R\$ 8.602,50; EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A R\$ 40.709,79; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 25,80; EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO SUL R\$ 19.991,73; ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DIST DE EN R\$ 431.179,03; ESCORT AUTO PECAS LTDA R\$ 78,00; EXPRESSO MATO

GROSSO LTDA R\$ 655,20; EXPRESSO QUEIROZ LTDA R\$ 2.364,38; F ORLAN ADMINISTRATIVOS LTDA R\$ 72.331,75; FABRICA DE MASSAS ALBASSI LTDA R\$ 4.996,80; FABRICA DE VELAS SAO DOMINGOS LTDA R\$ 21.759,03; FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA R\$ 108,04; FARID A.H.M.MUSTAFA R\$ 2.310,00; FARMAX S.A R\$ 18.677,72; FASCIL ENCARTELADOS LTDA R\$ 21.759,03; FAXINA SIM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA R\$ 44.822,09; FELIPE DA SILVA BARCE R\$ 549,69; FELIPE DOS SANTOS R\$ 371,41; FELIPE E QUEIROZ PROD.ALIMENTICIOS LTDA R\$ 23.611,00; FERMAX COMERCIO DE FERRAMENTAS E MANGUEIRAS LTDA R\$ 31,00; FLAVIA CARDOSO DE LIMA R\$ 445,00; FLAVIA SAMPAIO DA COSTA R\$ 50,00; FLEXIBAG IND. E COMERCIO DE EMBALAGENS. R\$ 109.136,82; FORTUNA PECAS EIRELI R\$ 15.138,48; FRANCINALDO DE JESUS FERREIRA - MEI R\$ 1.004,00; FRANCO F. GARDIM R\$ 400,00; FRIZELO FRIGORIFICOS LTDA (ROCHEDO) R\$ 278.020,34; FRUTAP IND.E COM.DE PRODUTOS ALIM.LTDA R\$ 28.568,92; FRUTICOLA MARIALVA COMERCIO DE FRUTAS LT R\$ 21.931,85; FRV SOLUCOES AMBIENTAIS, SERV. ENGENHARIA R\$ 1.045,00; FUNADA REFRIGERANTES R\$ 51.327,33; FUNERARIA CRISTO REI LTDA R\$ 287,24; GABRIEL E CIA LTDA R\$ 269,80; GABRIELY SANABRIA R\$ 55,24; GALEGO FRUTAS LTDA R\$ 5.106,00; GAVIOLI E GAVIOLI COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO R\$ 37.915,89; GESSO UNIAO LTDA R\$ 450,00; GESSO UNIAO LTDA R\$ 450,00; GIOVANE FOGIATTO HAUENSTEIN LTDA R\$ 192,00; GOMES E CAVACINI LTDA R\$ 67.703,21; GONÇALVES E DUTRA ADVOGADOS SS R\$ 102.900,00; GRANPET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-GRAN R\$ 41.591,37; GRILAZER INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADE R\$ 11.816,80; GRUBAL BEBIDAS AMERICAN LATIN LTDA R\$ 58.200,32; H NEITZKE - REQUINTE DECORACOES R\$ 40,00; H.L. DO BRASIL IND. E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT R\$ 155.731,70; HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A R\$ 1.806,58; HEBERSON CIPRIANO R\$ 200,00; HELIO MASSANOBU MIYASHIRO R\$ 15,70; HENIR DOS SANTOS R\$ 150,00; HOTEL POTY LTDA R\$ 834,00; HOTMART R\$ 543,28; HS FOODS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 7.316,39; HUGO LANDIVAR EIRELI R\$ 192,46; ICE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 12.703,78; IND. E COM. DE DOCES SORRISO LTDA R\$ 28.441,34; INDUSTRIA COMERCIO ALIMENTOS FERREIRA R\$ 3.320,30; INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GURI LTDA R\$ 24.605,48; INDUSTRIA E COMERCIO SANTA MARIA LTDA R\$ 56.032,70; INDUSTRIA MATE LARANJEIRAS LTDA R\$ 14.429,55; INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA R\$ 54.669,35; INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECN R\$ 5.001,13; ISPL-INDUSTRIA SULAMERICANA DE PROD DE LIMPEZA R\$ 29.069,42; J C DE OLIVEIRA CARDOSO & CIA LTDA R\$ 578,37; J FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA R\$ 45.428,64; J J P - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA R\$ 125.499,45; J M MACHADO R\$ 320,00; J. FERNANDES FILHO EIRELI R\$ 275.003,67; J. S. M. RAMOS R\$ 360,00; J.F.COMERCIAL POR DO SOL LTDA R\$ 26.713,46; JANINE WAKUGAMA PEREIRA R\$ 25,36; JAQUELINE DA SILVA SOUZA R\$ 4,00; JBS S.A. R\$ 809.606,53; JMS DIS DE BEBIDAS R\$ 95.977,51; JOÃO ANGELLO MANY FREITAS R\$ 200,00; JOÃO DOMINGOS RODRIGUES R\$ 250,00; JOAO EDINHO DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 100,00; JOÃO GARCIA R\$ 7,00; JOAO PANTOJO R\$ 21,30; JOAO PAULO CAMPOS

R\$ 8.996,16; JOÃO PEDRO RIBEIRO R\$ 333,13; JOCELINO DE SOUZA NUNES 03421785120 R\$ 180,00; JONE DA CONCEICAO PEREIRA 40907937187 R\$ 760,00; JOSE ANTONIO DA SILVA R\$ 10,00; JOSE CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA R\$ 21,10; JOSE LEANDRO BUZANELI DOS SANTOS R\$ 3.400,00; JUBERTINO JUSTINIANO LEMOS R\$ 80,00; JULIANO PEREIRA GONÇALVES R\$ 250,00; JUMBO ALIMENTOS LTDA R\$ 16.783,08; JUSTO BENJAMIN R\$ 500,00; KALT COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA R\$ 29.366,32; KEVELEN DE MELO R\$ 11,00; KHAMEL REPRES.IMPORT.EXPORT.LTDA-SP R\$ 17.742,50; KM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA R\$ 1.740,99; KNOWLEDGE SOLUTIONS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA R\$ 1.305,24; KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 14.000,00; L M S ALBERNAZ R\$ 195,66; LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CORUMBAENSE LTDA R\$ 2.375,00; LABORATORIO SAO FRANCISCO LTDA R\$ 100,00; LABORE-SAUDE OCUPACIONAL LIMITADA R\$ 1.174,70; LABOTEC BALANCAS ELETRONICAS R\$ 11.120,00; LACTALIS DO BRASIL R\$ 48.367,17; LATICINIOS BELA VISTA LTDA R\$ 5.927,32; LATICINIOS CAMBY LTDA R\$ 3.066,10; LATICINIOS CAROLINA LTDA R\$ 67.614,23; LATICINIOS GUAIRA LTDA R\$ 56.739,12; LATICINIOS IRPM LTDA R\$ 5.790,70; LATICINIOS MANA LTDA R\$ 278.460,00; LEANDRO MIRANDA DA SILVA R\$ 106,00; LEILA PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES R\$ 32,00; LEOBAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E EM R\$ 23.850,00; LEONARDO KAZUTO SEKO & CIA R\$ 466,58; LITORAL PESCADOS LTDA R\$ 270.843,94; LOCALIZA FLEET S/A R\$ 3.429,26; LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA R\$ 22.730,29; LONDRIROLL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 18.468,00; LUCAS MESSIAS 03958411940 R\$ 150,00; LUCAS REGO FRANCA AVELAR R\$ 8.000,00; LUCIANA BUSS MARQUES NASCIMENTO 72319569120 R\$ 3.700,00; LUIZ GOMES R\$ 12,75; M3 DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA R\$ 390,00; MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS R\$ 139.971,47; MADESUL - MAD. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 725,70; MAIZE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA R\$ 23.906,72; MANTOVANI & CIA LTDA R\$ 1.213,00; MARACAJU UTILIDADES DO LAR LTDA R\$ 40,00; MARCOS EXTINTORES EIRELI R\$ 518,00; MARIA AUXILIADORA ALVES R\$ 2.500,00; MARIA EDUARDA AUDI VARGAS R\$ 566,59; MARIANO E GUIMARAES LTDA R\$ 834,00; MARTINS & CARRILHO LTDA R\$ 19,99; MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DIST S.A R\$ 142.465,73; MAURO GIORDANO DOS SANTOS R\$ 20,00; MAX FACILITIES ELEVADORES LTDA R\$ 60.000,00; MC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI R\$ 23.267,16; MERCENAVI PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 7.524,98; MIAGUI ENGENHARIA LTDA R\$ 796,00; MICHEL MARASSI R\$ 23,70; MICROSOFT DO BRASIL R\$ 228,40; MIKAELY OLIVEIRA DE MATTOS R\$ 434,11; MILENIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 31.308,75; MILI S/A R\$ 248.946,90; MIRNA MARIA DAL SOLTO R\$ 75,00; MITRA DIOCESANA DE NAVIRAI R\$ 1.302,00; MOINHOS UNIDOS BRAZIL MATE SA R\$ 13.879,78; MORENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R\$ 7.767,56; MORENO ARRAIS LTDA R\$ 1.011,22; MS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA R\$ 1.874,34; MURILO VIEIRA BARROS R\$ 367,46; MW INSTALAÇÕES R\$ 50,00; N. F. LORIS BOMBAS DIESEL LTDA R\$ 800,00; NADIR SATIKO TANOUYE RAIMUNDO LTDA R\$

1.142,13; NATHALIA APARECIDA R\$ 619,63; NATU & BRISA COM. DE CLIMATIZADORES LTDA R\$ 1.100,00; NAURA VIEIRA SOARES R\$ 20,00; NAVIMAQ ANTONIO PESSOA VASCONCELOS R\$ 425,00; NAVIRÁI CATÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS R\$ 10.815,95; NEO DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA R\$ 148.700,16; NEOGRID INFORMATICA LTDA R\$ 3.000,00; NESTLE BRASIL LTDA R\$ 112.611,51; NEVES PALACE HOTEL LTDA R\$ 1.702,00; NOBILE COMERCIO DE PESCADOS LTDA R\$ 3.500,00; NORTE SUL SEMENTES LTDA RENASEM MT-01095 R\$ 23.608,20; NOVA PAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 58.616,50; NOVO MILENIO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA R\$ 643.879,58; NUTRITION & SANTE DO BRASIL LTDA R\$ 3.160,11; O. DE LAROZA & CIA LTDA R\$ 3.963,28; OMAR MORENO FERREIRA R\$ 12,00; OMNICHAT TECNOLOGIA LTDA R\$ 1.672,40; OP NAC DO SISTEMA DE REG ELETR. DE IMOVEIS (ONR) R\$ 79,85; OSMAIR MONTANIA R\$ 762,39; OSMAR GONCALVES DE SOUZA R\$ 92,00; OUROLUX COMERCIAL LTDA R\$ 7.214,92; PANTANAL COMERCIO DE ALIMENTO R\$ 362.404,34; PANTANEIRA REV.DE GAS E TRANSP.LTDA R\$ 1.075,00; PAOLA SOUZA PEDROZA R\$ 50,00; PASTIFICIO SELMI SA R\$ 185.220,61; PAULO CEZAR MAZIERO R\$ 2.452,00; PAULO SERGIO DOS SANTOS R\$ 663,20; PDHB INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT R\$ 3.372,05; PEIXARIA MOURA LTDA R\$ 1.242,90; PEREIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA R\$ 40.607,54; PERFUMES DANA DO BRASIL S/A R\$ 28.764,28; PESADÃO ACESSORIOS R\$ 4.079,11; PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 14.321,90; PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA R\$ 10.647,94; PINDUCA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. R\$ 43.323,58; PIRATINI LTDA EPP R\$ 582,34; PIZZARIA E CHOPERIA FUNDO DE QUINTAL R\$ 607,90; PNEULANDIA COMERCIAL LTDA R\$ 4.580,00; PONZAN IND COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA R\$ 176.025,56; POSTO DE MOLAS E ESCAPAMENTOS COMBOIO LT R\$ 6.043,32; POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA R\$ 120,00; PPRO BRASIL LTDA R\$ 1.477,00; PRADODIESEL AUTO CENTER LTDA R\$ 15.401,07; PREDILECTA ALIMENTOS LTDA R\$ 87.779,11; PREMIER CLIMATIZACAO LTDA R\$ 21.660,00; QUIMI SETE IND E COM DE PRODUTOS LIMPEZA R\$ 16.013,97; QUIMICA AMPARO LTDA R\$ 208.705,07; R.A.D. DE ABREU R\$ 413,00; R.S. SILVA PRESENTES R\$ 70,00; RADIO MARABA LTDA R\$ 1.170,00; RAFAEL CARBONEIRA BELFORT R\$ 13.228,65; RAMPINELLI ALIMENTOS LTDA R\$ 43.323,58; REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA (MS) R\$ 176.025,56; REAL MASTER IND. E COM. E DIST. DE PROD. ALI. LTDA R\$ 6.414,14; RECUPERADORA DE CABECOTES E COMPRESSORES R\$ 5.695,00; REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA R\$ 1.000,00; RENORETIFICA AUTO PECAS E RETIFICA EIRELI R\$ 7.172,10; REYSON ARMANDO R\$ 400,00; RICARDO BOTELHO BATISTA FILHO R\$ 1.219,28; RICARDO THOMAZINI HERNANDES R\$ 625.057,31; RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA R\$ 868,88; RIO PRATA EMBALAGENS LTDA R\$ 8.866,93; RLR DISTRI. DE SUCOS E PROD. ALIM. DOURADOS EIRELI R\$ 22.365,00; ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA R\$ 29.273,50; ROBERTA BRINGHENTI MASCARENHAS R\$ 28,17; ROBERTO JULIO DA SILVA R\$ 200,00; ROBOSN FERNANDES R\$ 14,50; RODOS 2.000 COMERCIAL LTDA R\$ 11.920,60; RODRIGO TAKASHI NAKATA R\$ 4,50; RONALDO ARCO - MEI R\$ 100,00; ROSALIA PEREZ R\$ 255,00; ROTELE

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R\$ 139.308,24; RP INFO SISTEMAS LTDA R\$ 32.991,66 ; RUFINI ALIMENTOS LTDA R\$ 15.431,88; S.C. MIGUEL EIRELI R\$ 11.026,00; SAMER DISTR DE ALIMENTOS LTDA R\$ 14.702,22; SAN STAR DIST. DE COSM. E PERF. EIRELI R\$ 59.833,23; SANDRA APARECIDA R\$ 485,00; SANTO OLEOS NATURAIS LTDA R\$ 5.515,43; SARA APARECIDA ALVES DOS SANTOS R\$ 5,00; SBM-COM.DE PROD.ALIM.LTDA R\$ 51.079,59; SEARA ALIMENTOS LTDA R\$ 1.236.698,83; SEARA ALIMENTOS S/A. LEBON R\$ 177.939,57; SEMALO IND E COM DE ALIMENTOS LTDA R\$ 136.195,08; SERRARIA REFLORESCER LTDA R\$ 1.400,00; SHOPPING DA CONSTRUÇÃO R\$ 156,72; SICOOB CREDIVALE R\$ 8.898.530,22; SICREDI CENTROSUL MS R\$ 4.459.375,00; SIGA CRED ADMINISTRADORA LTDA R\$ 72.705,58; SIGNALLINK INFORMATICA LTDA R\$ 1.827,00; SILVA & CORTES LTDA R\$ 3.132,80; SILVA E PENHA LTDA R\$ 8.350,80; SILVANO PAULINO DE LIMA R\$ 4.252,50; SIMEIA A. H. M. MUSTAFA R\$ 449,00; SIMONETTO ALIMENTOS LTDA R\$ 19.568,81; SINCOV SID DO COMERCIO VAREJISTA DE NAVENIDA: I R\$ 35,00; SISTEMA DE RADIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA R\$ 900,00; SITIO RECANTO DO QUEIJO LTDA R\$ 6.982,56; SO FRUTA ALIMENTOS LTDA R\$ 134.011,17; SOBERANA TECIDOS E ENXOVAIS LTDA R\$ 370,00; SOHER INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA R\$ 43.736,40; SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 399,97; SONORA ESTANCIA S/A R\$ 125.884,80; SPEED SERVIÇOS GRAFICOS E PUBLICIDADE EIRELI R\$ 2.833,34; SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA R\$ 67,50; STS COMERCIO VAREJISTA LTDA R\$ 165,20; SUL FESTAS COM. DE ART. PARA FESTAS E ENCART. LTDA R\$ 19.760,44; SZOCHALEWICZ, VALESSI & CIA LTDA R\$ 164,85; T. DE M. PRATES R\$ 19,96; TEAVON COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 33.152,09; TEIXEIRA E SOUZA LTDA - R\$ 1.106,52; TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA R\$ 14.435,74; TEREZINHA LUCIA PEVEBEL CAPRITO R\$ 5,60; TGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.405,61; TOP FRUTAS LTDA R\$ 101.360,18; TOTVS S.A. R\$ 10.193,95; TRAMONTINA PLANALTO S.A. R\$ 53.777,59; TRAMONTINA SA CUTELARIA R\$ 15.928,85; TRILOGO TECNOLOGIA LTDA R\$ 3.234,00; TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA R\$ 53.100,93; U.MACEDO-FRUTARIA R\$ 35.530,05; ULTON DA VEIGA SOUZA 97673854104 R\$ 4.485,00; UNILEVER BRASIL LTDA R\$ 111.881,39; UNIVERSO ONLINE S A R\$ 269,37; USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL - P.R R\$ 60.827,04; VALDEMAR CORREIA DA SILVA R\$ 80,00; VALDIVINO DE ALMEIDA CRUS R\$ 20,00; VALTER LOPES R\$ 102,50; VETSEED DISTRIBUIDORA E REPRE.AGROV.LTDA R\$ 19.376,49; VIACAO CIDADE CORUMBA LTDA R\$ 4.055,20; VIACAO CRUZEIRO DO SUL LTDA R\$ 418,72; VIGOR ALIMENTOS S.A 2 R\$ 13.865,99; VILSON MARQUES SOBRINHO R\$ 9,20; VITALMAR COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA R\$ 16.524,58; VIVO - TELEFONIA BRASIL S.A R\$ 3.416,75; WAGNER DA CONCEIÇÃO R\$ 2.500,00; WAGNER LUIZ MACIEL R\$ 540,00; WALDIR GASPAS DA SILVA R\$ 315.513,93; WANDERSON MATERIAIS DE CONSTRUcoes LTDA R\$ 17,50; WAR COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 4.794,00; WENDEL SULLIVAN METTA FLORES LTDA R\$ 20.821,70; WILLIAM GOMES ALVES R\$ 210,00; WIX.COM BRASIL SERVICOS DE INTERNET LTDA. R\$ 52,00; WR COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA R\$ 39.686,48;

WYNGRYD ANTUNES DE ALMEIDA 04537583126 R\$ 320,00; YOKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 58.125,29; ZELMO DE BRIDA R\$ 4.400.000,00; ZUKKIN BRASIL INTELIGENCIA DE MERCADO LTDA R\$ 7.666,65; **TOTAL QUIROGRAFÁRIO R\$ 85.453.034,81**; 1001 UTILIDADES 1 COMERCIO EIRELI ME R\$ 81,00; A&C TRANSPORTES COMÉRCIO E REP. DE BOVINOS LTDA R\$ 157.917,11; A.F PAES - ME R\$ 831,48; ALO E PATY IMPORTACAO ATACADO E VAREJO LTDA R\$ 2.217,34; APARECIDO JOSE EGIDIO MUSSATO EIRELI R\$ 1.387,00; B.D.L.G LAVANDERIAS LTDA ME R\$ 555,83; BATISTA & MENDES LTDA ME R\$ 260,00; BDM BOMBAS DIESEL LTDA R\$ 3.030,00; C BRAGA DE OLIVEIRA - ME R\$ 1.000,00; C BRAGA DE OLIVEIRA - ME R\$ 1.000,00; C.H.F COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI R\$ 26.482,42; CASANOVA MAT DE CONSTRUCAO LTDA - EPP R\$ 253,01; CD HILLO MS COM PROD PERFUMARIA LTDA R\$ 4.226,04; CHP PRESTADORA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO EIRELI R\$ 55.000,00; CLOVIS JOSE BARROS-ME R\$ 7.311,50; COMERCIO DE PRODUTOS DOCE MANIA EIRELLI R\$ 1.439,65; DECIO SETSUO SAKAGUTI EPP R\$ 193,98; DEMENEZES COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME R\$ 36.750,09; DEVAIR DA SILVA MEI R\$ 1.300,00; EDMUNDO DE FREITAS FILHO E CIA LTDA EPP R\$ 4.131,00; ELIDIO DA PAIXAO CAVANCANTE RET.ME R\$ 686,00; F.M. DE MORAES TRANSPORTES - ME R\$ 356,40; FERST & MUDO LTDA ME R\$ 12.134,78; FORFRIO REFRIGERACAO- EIRELI ME R\$ 54.000,00; G.S.IND.COM.DE ALIMENTOS LTDA-ME R\$ 15.722,75; GASPAS & SCATOLIN LIDA - ME R\$ 793,37; GILMAR SOFA - ME R\$ 1.320,00; HOTEL SERIEMA LTDA - ME R\$ 1.861,18; IVANILSON INACIO DA SILVA ME R\$ 5.309,54; J DE OLIVEIRA SANCHEZ-ME R\$ 190,99; J SALES DE OLIVEIRA EIRELI R\$ 688,45; JC SIGMA COM IMPORT E EXPORT EIRELLI EPP R\$ 1.707,60; JOSE ALVES CARDOSO EIRELI - ME R\$ 150,00; JUCIMAR FAUSTINO ANTUNES - MEI R\$ 2.213,60; L. G. DOS SANTOS CIA LTDA ME R\$ 1.419,00; L.C. DA SILVA LEONEL - ME R\$ 3.359,06; LEONARDO OLIVEIRA PEREIRA - MEI R\$ 420,00; LOPES & FONTES LTDA ME R\$ 1.155,00; LUIZ MIGUEL VIERO ME R\$ 165,00; M.M.L. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME R\$ 816,00; MACHADO, PEREIRA & CIA LTDA - EPP R\$ 474.248,66; MCS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EIRELI - ME R\$ 5.653,68; MIRAMAR PEREIRA BORGES 04484434903 R\$ 1.855,00; MOVIMAXX EMPILHADEIRAS LTDA EPP R\$ 15.018,34; MS SERVIÇOS PREDIAIS E INDUST. EIRELI EPP R\$ 906,00; N BATISTA DA SILVA EIRELI R\$ 10.270,41; NOROCAR COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI R\$ 19.200,00; NOVA JERUSALEM PRODUTOS PARA FESTAS EIRELI R\$ 137,87; PALMEIRA & DARMANCEFF LTDA EPP R\$ 1.089,00; PARREIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP R\$ 161.931,29; PAULO CÉSAR CARDOSO ME R\$ 8.227,20; QUALITY MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME R\$ 5.356,40; R3 INFORMATICA LTDA ME R\$ 2.472,43; RAINHA DAS MASSAS EIRELI EPP R\$ 3.159,38; RAMAO MARQUES DAUZACKER NETO ME R\$ 4.794,00; ROSIMEIRE ALEGRE DA SILVA MEI R\$ 5.950,00; SCUR E SILVA COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA R\$ 63.531,30; SEGURANCA ELETRONICA NAVIRAI LTDA ME R\$ 377,30; SIDNEI APARECIDO DE JESUS MEI R\$ 50,00; SUCOS PRATS MS LTDA ME R\$ 42.011,00; V SILVESTREIN INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA R\$ 3.348,00; VALESP DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA R\$ 12.475,00; VANESSA CRISTINA RODRIGUES-ME R\$ 9.156,00;

VERA PUGACEV - ME R\$ 212,65; VIRGINIA DOS SANTOS MELO LITO - ME R\$ 1.528,55; VISION MS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ME R\$ 33.263,72; Y B INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME R\$ 10.192,80; ZEILA SUTIL DE OLIVEIRA BONFIM ME R\$ 14.675,00; **TOTAL ME EPP R\$ 1.320.927,15**. E PARA QUE SE PRODUZA SEUS EFEITOS DE DIREITO, SERÁ O PRESENTE EDITAL AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DOURADOS – MS, 27 DE JUNHO DE 2023. CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, ADMINISTRADOR JUDICIAL.

César de Souza Lima
Juiz de Direito
(Assinado por certificado digital)



CERTIDÃO CARTORÁRIA

Processo nº: 0817028-32.2023.8.12.0001
Classe: Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Autor: Jchagas Alimentos Ltda e outros
Réu: José Chagas dos Santos

Certifico, para os devidos fins, que os editais da relação dos credores e seus créditos de fls. 5.825-5.842 e do plano de recuperação judicial de fls. 5.992 foram publicados no Diário da Justiça n.º 5232, fls. 1.272-1.279, na data de 09 de agosto de 2023, conforme extratos que seguem abaixo. Nada mais.

Dourados (MS), 10 de agosto de 2023.

Silmara Silva de Souza
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)